

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER - ADITAMENTO

Propositura: Projeto de Lei de nº 81, de 04 de dezembro de 2001, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto: Concede subvenções às entidades que especifica e dá outras providências.

Parecer:

O projeto de lei em exame autoriza a concessão de subvenções para o exercício financeiro de 2002, elencando as entidades beneficiadas e os valores destinados a cada uma.

Conforme já mencionado por esta Assessoria, a concessão de subvenções deve atender aos requisitos enumerados no **artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, bem como ao contido no **artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**.

Tendo em vista a remessa pelo Poder Executivo de documentos referentes às entidades beneficiadas por subvenções, resta apreciar se estas realmente são prestadoras de serviços relativos à *assistência social, médica, educacional ou cultural*.

Todas as entidades relacionadas trazem no bojo de seus estatutos a finalidade de prestar serviços no âmbito da assistência social, o que, teoricamente, as tornaria aptas para receber *Subvenções Sociais*.

No entanto, há que se analisar quais os serviços efetivamente prestados por tais entidades, o que não se pode aferir exclusivamente pela leitura de estatutos.

Diante disto, finalizamos esta análise técnica alertando mais uma vez aos Senhores Edis sobre as exigências legais para a concessão de subvenções, mas deixando de proceder a tal apreciação pela absoluta ausência de elementos que permitam tal conclusão.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a propositura em análise é **LEGAL**, cabendo aos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis verificar se dentre as entidades beneficiadas há alguma que não seja prestadora de serviços relativos à *assistência social, médica, educacional ou cultural*, e, nesse caso, tal entidade deverá ser excluída.

Cordeirópolis, 20 de dezembro de 2001.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei de nº 81, de 04 de dezembro de 2001, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto: Concede subvenções às entidades que especifica e dá outras providências.

Parecer:

O projeto de lei em exame autoriza a concessão de subvenções para o exercício financeiro de 2002, elencando as entidades beneficiadas e os valores destinados a cada uma.

A concessão de subvenções deve atender aos requisitos enumerados no **artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, concernentes na *autorização legislativa específica*, o *atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a previsão orçamentária*.

Por outro lado, a **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, em seu **artigo 16**, estabelece que a concessão de *Subvenções Sociais* visará a prestação de serviços essenciais de *assistência social, médica e educacional*.

No caso vertente, algumas das entidades que se pretende beneficiar no *artigo 1º* não parecem ser, em primeira análise, prestadoras de serviços relativos à assistência social, médica e educacional, ou seja, não se enquadram nas hipóteses de concessão de subvenções.

É o caso de entidades tais como *Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis, Associação Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva “Escola de Samba Pérola Branca” de Cordeirópolis, Clube Atlético Juvenil, Sociedade Recreativa e Esportiva Cascalho, Clube dos Cavaleiros de Cordeirópolis, Sociedade Dançante e Recreativa “Princesa Isabel” e Grêmio Recreativo Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada de Cordeirópolis*.

A análise superficial das designações supramencionadas é um indício de que as respectivas atividades possuem uma conotação esportiva ou carnavalesca, o que tornaria inviável o recebimento de subvenções.

Sérgio Ciqueira Rossi e Flávio C. de Toledo Júnior cometam a respeito: **“Nunca é demais lembrar, as subvenções sociais dirigem-se somente a entidades assistenciais, culturais, médicas e educacionais, despojadas, todas elas, de intuito lucrativo e cujo patrimônio, em caso de encerramento de atividades, reverta-se instituição congênere ou ao Poder Público.”** (in “LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COMENTADA ARTIGO POR ARTIGO”, NDJ, 1ª ed., 2001, p. 155)



Na mesma esteira, o **artigo 12 da Lei Municipal nº 2.044, de 09 de agosto de 2001**, determina que as subvenções somente serão destinadas a entidades *sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.*

Diante disto, parece-nos **ilegal** qualquer subvenção que seja concedida a entidade cujo funcionamento não atenda ao disposto acima.

Com relação à necessidade de previsão orçamentária, diga-se que o projeto de lei referente ao orçamento para o exercício financeiro de 2002 ainda está em tramitação por esta Casa Legislativa, ou seja, é absolutamente impossível aferir se há previsão de recursos antes da lei do orçamento entrar em vigor e gerar efeitos no mundo jurídico.

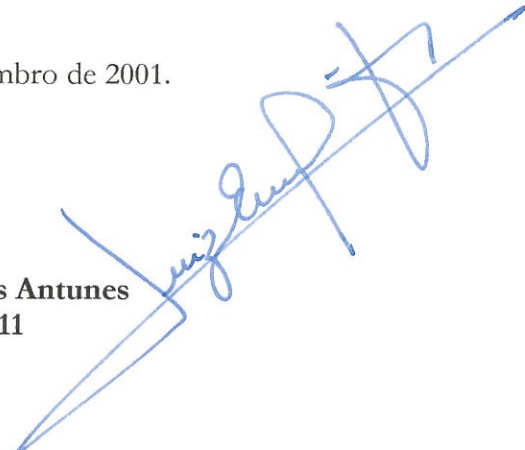
Pelo visto, o que se constata é que a propositura em análise não está instruída com documentos que permitam verificar se as entidades beneficiadas atendem ao contido no **artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 12 da Lei Municipal nº 2.044/01.**

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a propositura em análise deveria estar acompanhada de documentação que permita analisar se há consonância com os dispositivos supracitados.

Cordeirópolis, 04 de dezembro de 2001.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511



✓

SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA ALVORADA CRISTÃ
AV. SAUDADES N° 288
CORDEIRÓPOLIS - SP CEP 13490-000

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

JOSE DOS SANTOS
DO 1.º
DISTRITO DE IMÓVEIS
LIM. IRA - 21
DE TITULO 68
MENTOR

Art. 1º - A Sociedade Beneficente Espirita Alvorada Cristã, antes denominada de Espirita Alvorada Cristã", constituída em 18 de Janeiro de 1981, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede em Cordeirópolis, Estado de São Paulo e foro em Cordeirópolis - SP.

Art. 2º - A Sociedade Beneficente Espirita Alvorada Cristã, tem por finalidade promover serviços assistenciais continuados, visando o amparo a famílias, menores e adultos em situação de risco pessoal, desenvolvendo atividades de abrigo, albergagem, educação, lazer, saúde, esporte e trabalho sempre obedecendo os preceitos da lei Orgânica da Assistência Social e do Estatuto de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Sociedade Beneficente espirita Alvorada Cristã, não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4º - A Sociedade Beneficente Espirita Alvorada Cristã, terá um registro interno que, aprovada pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - As atividades da entidade serão distribuídas em "Unidade de Prestação de Serviços", sendo criados pela Diretoria, tantos quantos forem necessários.

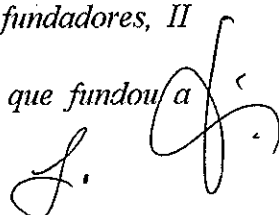
Art. 6º - Os Diretores das Unidades de Prestação de Serviço, serão indicados pela Diretoria da Sociedade.

Art. 7º - Cada Unidade de Prestação de Serviço, será regido por um Regulamento Interno que deverá ser aprovado pela Diretoria da Sociedade.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 8º - A Sociedade Beneficente Espirita Alvorada Cristã, é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em três (3) categorias: I fundadores, II contribuintes e III profitentes.

I - São sócios-fundadores, aqueles que participaram da reunião que fundou a Sociedade Beneficente Espirita Alvorada Cristã;

J. 

SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA ALVORADA CRISTÃ
AV. SAUDADES N° 288
CORDEIRÓPOLIS - SP CEP 13490-000

II - São sócios-contribuintes aqueles que concorrerem com contribuições financeiras mensais;

III - São sócios-profitantes aqueles que professam a doutrina espírita, baseada nos princípios da obra codificada por Allan Kardec.

Art. 9º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos ; e

II - Tomar parte das Assembléias Gerais.

III - Oferecer sugestões que venham a beneficiar a Sociedade.

Art. 10 - São deveres dos sócios profitantes e fundadores :

I - Cumprir as disposições e estatutárias e regimentais ;

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias.

Art. 11 - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A Sociedade Beneficente Espírita Alvorada Cristã será administrada por:

I - Assembléia Geral ;

II - Diretoria ; e

III - Conselho Fiscal

Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral :

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Artigo 33º ;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno ; e

VI - Escolher diretores para preenchimento das vagas que se verificarem no decorrer do exercício.

Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para :

I - Apreciar o relatório da Diretoria ;

II - Discutir e homologar as Contas e o Balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - Reunir-se extraordinariamente para tomar eventuais decisões sobre a entidade.

Art. 16 - A Assembléia Geral realizr-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal ; e

III - Por requerimento de 2/3 (dois - terços) dos sócios quites com as obrigações sociais.

SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA ALVORADA CRISTÃ
AV. SAUDADES N° 288
CORDEIRÓPOLIS - SP CEP 13490-000

Art. 17 - A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

* Único - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (Dois- terços) dos sócios e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 18 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro.

* Único - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva, a contar da vigência do presente Estatuto.

Art. 19 - Compete à Diretoria :

I - Elaborar Programa Anual de Atividades e executá-las

II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;

III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários;

V - Decidir contratos, convênios e semelhantes com órgãos públicos e privados; e

VI - Executar necessárias mudanças no regimento da entidade.

Art. 20 - as decisões da Diretoria serão tomadas e aprovadas previamente por maioria, decidindo o Presidente em caso de empate.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por ano, ou sempre quando necessário for.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Sociedade Beneficente Espírita Alvorada Cristã, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento interno;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar em conjunto com outros membros da Diretoria os documentos da entidade.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término; e

III - Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir competentes atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade; e

III - Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos da entidade.

Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - Prestar de modo geral sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II - Apresentar o Relatório de Receita e Despesas, sempre que forem solicitadas;

III - Pagar contas das despesas, autorizadas pelo Presidente ;

SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA ALVORADA CRISTÃ
AV. SAUDADES N° 288
CORDEIRÓPOLIS - SP CEP 13490-000

IV - Apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V - Apresentar anualmente o Balancete ao Conselho Fiscal, ou semestralmente quando este solicitar.

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias; e

VII - Assinar em conjunto com o Presidente documentos da entidade.

Art. 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos; e

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

* 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

* 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29 - Compete ao conselho Fiscal;

I - Examinar os livros de escrituração da entidade ;

II - Examinar o balancete anual ou semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição.

Art. 30 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31 - As atividades dos diretores e conselheiros serão integralmente gratuita, sendo lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O Patrimônio da Sociedade Beneficente Espírita Alvorada Cristã, será constituído de bens, imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e espécie.

Art. 32 - No caso de dissolução social da instituição, os bens remanecentes serão destinados a outra entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, com sede e atividade preponderantemente no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA ALVORADA CRISTÃ
AV. SAUDADES N° 288
CORDEIRÓPOLIS - SP CEP 13490-000

Art. 33 - A Sociedade Beneficente Espírita Alvorada Cristã, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, quando se torna impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia

Geral, especificamente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 8/04/1997 e entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

1170 DOS SANTOS
DO 1.º
REGISTRO DE IMÓVEIS
E LIMITE - P
C DE TÍTULOS
DOCUMENTOS

Cordeirópolis aos 8 dias do mês de Abril de 1997

Julieta M. Rechi
JULIETA MANZINI RECHI
PRESIDENTE

[Assinatura]
ADVOCADO

Hamilton Guilherme Holland
- Advogado
CIC n.º 776.875.898-04
OAB/SP 8.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2077 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

**CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2002, subvenções por conta das dotações orçamentárias próprias, às entidades a seguir especificadas nas importâncias respectivamente exaradas e para fins de manutenção geral das entidades:

- Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis.....	R\$ 500,00
- Associação Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva "Escola de Samba Pérola Branca" de Cordeirópolis.....	R\$ 3.000,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis- A.P.A.E.....	R\$ 42.000,00
- Patrulha Mirim de Cordeirópolis.....	R\$ 4.800,00
- Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino G. Botechia" de Cordeirópolis.....	R\$ 70.000,00
- Clube Atlético Juventus.....	R\$ 500,00
- Sociedade Recreativa e Esportiva Cascalho.....	R\$ 500,00
- Grêmio Recreativo Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada de Cordeirópolis.....	R\$ 3.000,00
- Sociedade beneficente Espírita Alvorada Cristã - (Unidade de	
- Serviço Asilo Santa Inês).....	R\$ 4.000,00
- Clube dos Cavaleiros de Cordeirópolis.....	R\$ 300,00
- Sociedade Dançante e Recreativa "Princesa Isabel".....	R\$ 3.000,00
- Casa Dia da Cidade de Cordeirópolis.....	R\$ 1.200,00
TOTAL.....	R\$ 132.800,00

Artigo 2º - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2077/01

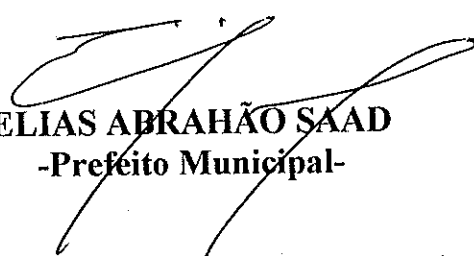
continuação

fls.02

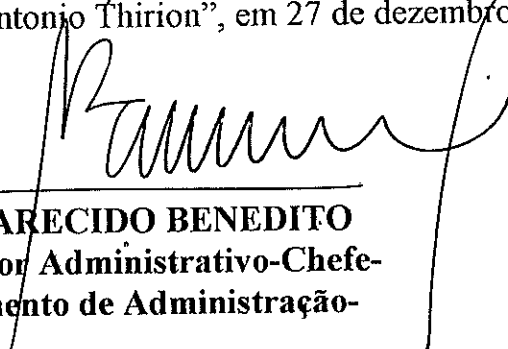
Artigo 3º - A concessão das subvenções de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de dezembro de 2001; 53ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 27 de dezembro de 2001.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Departamento de Administração-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

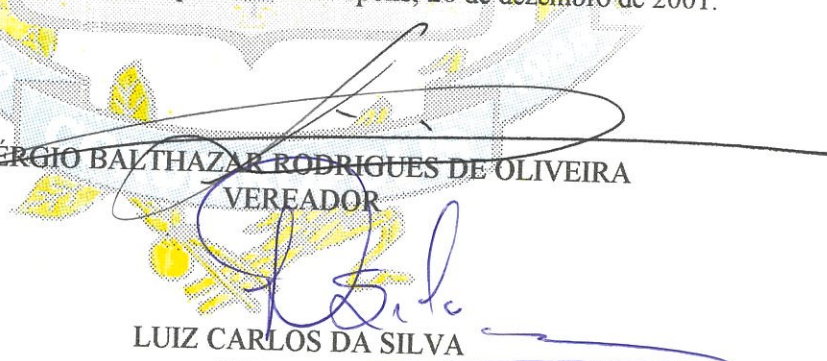
EMENDA Nº. 2, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dê-se nova redação ao artigo 1º. nos seguintes termos:

"Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2002, subvenções por conta das dotações orçamentárias próprias, às entidades a seguir especificadas, nas importâncias respectivamente exaradas e para fins de manutenção geral das entidades:

- Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis.....	R\$ 500,00
- Associação Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva "Escola de Samba Pérola Branca" de Cordeirópolis	R\$ 3.000,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis – APAE	R\$ 52.000,00
- Patrulha Mirim de Cordeirópolis	R\$ 1.200,00
- Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino G. Botechia" de Cordeirópolis	R\$ 60.000,00
- Clube Atlético Juventus	R\$ 500,00
- Sociedade Recreativa e Esportiva Cascalho	R\$ 500,00
- Grêmio Recreativo Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada de Cordeirópolis	R\$ 3.000,00
- Sociedade Beneficente Espírita Alvorada Cristã – (Unidade de Serviço Asilo Santa Inês).....	R\$ 4.000,00
- Clube dos Cavaleiros de Cordeirópolis	R\$ 300,00
- Sociedade Dançante e Recreativa "Princesa Isabel"	R\$ 3.000,00
- Casa Dia da Cidade de Cordeirópolis	R\$ 4.800,00
TOTAL	R\$ 132.800,00"

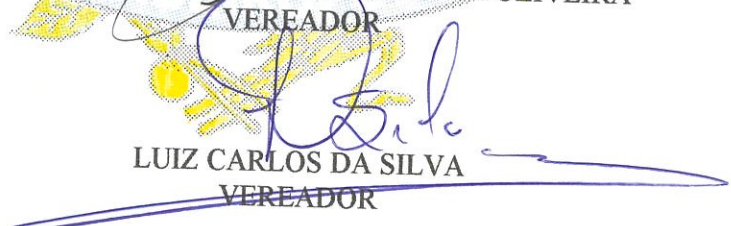
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de dezembro de 2001.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR

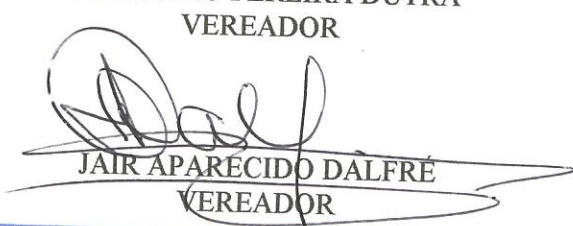
REJEITADO (A)

Sessão de 26/12/2001

Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
VEREADOR


SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
VEREADOR


JAIR APARECIDO DALFRÉ
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

EMENDA Nº. 1, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dê-se nova redação ao artigo 1º. nos seguintes termos:

“**Artigo 1º.** - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2002, subvenções por conta das dotações orçamentárias próprias, às entidades a seguir especificadas, nas importâncias respectivamente exaradas e para fins de manutenção geral das entidades:

- Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis	R\$ 500,00
- Associação Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva “Escola de Samba Pérola Branca” de Cordeirópolis	R\$ 3.000,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis – APAE	R\$ 42.000,00
- Patrulha Mirim de Cordeirópolis	R\$ 4.800,00
- Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino G. Botéchia” de Cordeirópolis	R\$ 70.000,00
- Clube Atlético Juventus	R\$ 500,00
- Sociedade Recreativa e Esportiva Cascalho	R\$ 500,00
- Grêmio Recreativo Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada de Cordeirópolis	R\$ 3.000,00
- Sociedade Beneficente Espírita Alvorada Cristã – (Unidade de Serviço Asilo Santa Inês)	R\$ 4.000,00
- Clube dos Cavaleiros de Cordeirópolis	R\$ 300,00
- Sociedade Dançante e Recreativa “Princesa Isabel”	R\$ 3.000,00
- Casa Dia da Cidade de Cordeirópolis	R\$ 1.200,00
TOTAL	R\$ 132.800,00”

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de dezembro de 2001.

APROVADO(A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- (x) Discussão Única
- () Redação Final

26 / 12 / 2001

Presidente


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

RECEBI

Cordeirópolis 27 de 12 de 2001
John

Autógrafo nº. 2154

**CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2002, subvenções por conta das dotações orçamentárias próprias, às entidades a seguir especificadas, nas importâncias respectivamente exaradas e para fins de manutenção geral das entidades:

- Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis.....	R\$ 500,00
- Associação Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva "Escola de Samba Pérola Branca" de Cordeirópolis	R\$ 3.000,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis – APAE	R\$ 42.000,00
- Patrulha Mirim de Cordeirópolis	R\$ 4.800,00
- Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino G. Botechia" de Cordeirópolis	R\$ 70.000,00
- Clube Atlético Juventus	R\$ 500,00
- Sociedade Recreativa e Esportiva Cascalho	R\$ 500,00
- Grêmio Recreativo Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada de Cordeirópolis.....	R\$ 3.000,00
- Sociedade Beneficente Espírita Alvorada Cristã – (Unidade de Serviço Asilo Santa Inês.....	R\$ 4.000,00
- Clube dos Cavaleiros de Cordeirópolis.....	R\$ 300,00
- Sociedade Dançante e Recreativa "Princesa Isabel"	R\$ 3.000,00
- Casa Dia da Cidade de Cordeirópolis	R\$ 1.200,00
TOTAL	R\$ 132.800,00

Artigo 2º. – Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade, e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

Artigo 3º. – A concessão das subvenções de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de dezembro de 2001.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1ª. Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA
2º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 81, de 4 de dezembro de 2001.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 81, de 4 de dezembro de 2001.

É o nosso parecer

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2001


CARLOS APARECIDO BARBOSA
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 81, de 4 de dezembro de 2001.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

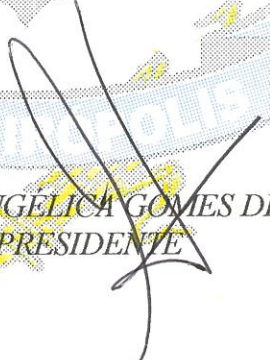
Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2001.


RUBENS METZNER
RELATOR


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

OFÍCIO Nº 177/2001 –D.A.–

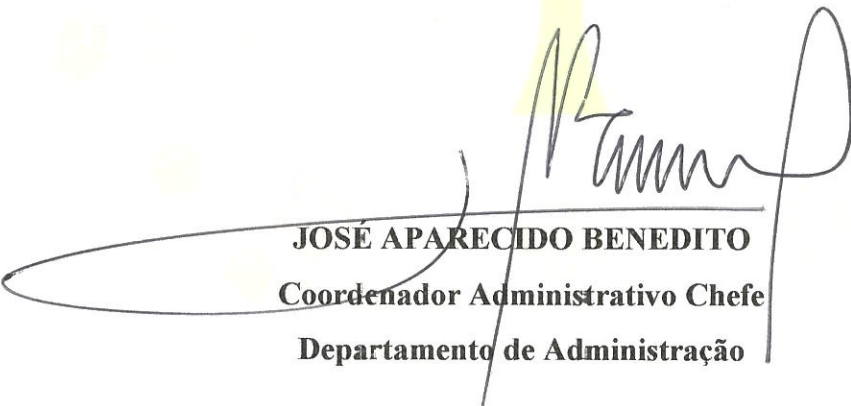
Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente

Honra-nos vir a presença de Vossa Excelência, com finalidade precípua de encaminhar para sua apreciação e arquivamento, de vários Estatutos de Entidades do Município de Cordeirópolis, em atendimento a solicitação do nobre Presidente da Câmara Municipal.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de estarmos agindo conforme, subscrevemo-nos com elevada de consideração e apreço.

Atenciosamente,



JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração

AO

ILMO SR.

REGINALDO MARTINS DA SILVA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de

Cordeirópolis SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 026/01

Cordeirópolis, 28 de novembro de 2001

Senhor Presidente

Recebido(a) em 4/12/2001

às 17:05 horas

Secretaria Administrativa

Cumprimentando-o e, ao ensejo, participo-o, que estamos submetendo a apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei que concede subvenções as entidades que especifica e dá outras providências.

Notadamente, cumpre-nos informar que tal matéria está sendo enviada nesta data pelo fato de que algumas entidades beneficiadas com a referida subvenção, possuem compromissos financeiros a serem saldados no mês de janeiro de 2002.

No entanto, há necessidade urgente de que a matéria tramite junto a essa Casa Legislativa e tenha sua aprovação nesse exercício, pois de acordo com a legislação que rege esta Casa a mesma estará em recesso a contar de 31/12/2001.

Diante do exposto acima, o encaminhamento da referida matéria por parte do Poder Executivo, tem o objetivo precípuo, de beneficiar diretamente, com a concessão de subvenção as Entidades que estão perfeitamente sintonizadas com a comunidade Cordeiropolense, as quais de uma ou outra maneira direcionam suas atividades em benefício dos nossos munícipes.

Além de repetir uma rotina de todo os exercícios passados, a Administração informa aos Nobres Legisladores, que os valores constantes do bojo da presente propositura de Lei e que serão subvencionadas, estão todos previstos no orçamento municipal do ano de 2002.

Contando, pois com a elevada compreensão de Vossa Excelência e demais representantes de nosso povo, requeremos que a presente matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Pelo exposto, conclamamos aos Nobres Legisladores a aprovarem o projeto em epígrafe, e prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de singularíssimas estima, consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SENHOR
REGINALDO MARTINS DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI nº 81 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

**CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2002, subvenções por conta das dotações orçamentárias próprias, às entidades a seguir especificadas nas importâncias respectivamente exaradas e para fins de manutenção geral das entidades:

- Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis.....	R\$	500,00
- Associação Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva "Escola de Samba Pérola Branca" de Cordeirópolis.....	R\$	3.000,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis- A.P.A.E.....	R\$	42.000,00
- Patrulha Mirim de Cordeirópolis.....	R\$	1.200,00
- Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino G. Botechia" de Cordeirópolis.....	R\$	70.000,00
- Clube Atlético Juventus.....	R\$	500,00
- Sociedade Recreativa e Esportiva Cascalho.....	R\$	500,00
- Grêmio Recreativo Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada de Cordeirópolis.....	R\$	3.000,00
- Sociedade beneficente Espírita Alvorada Cristã – (Unidade de Serviço Asilo Santa Inês).....	R\$	4.000,00
- Clube dos Cavaleiros de Cordeirópolis.....	R\$	300,00
- Sociedade Dançante e Recreativa "Princesa Isabel".....	R\$	3.000,00
- Casa Dia da Cidade de Cordeirópolis.....	R\$	4.800,00
TOTAL.....	R\$	132.800,00

Artigo 2º - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

P.L. Mensagem nº

continuação

fls.02

Artigo 3º - A concessão das subvenções de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 28 de novembro de 2001; 53º da Emancipação Política-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

**CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS**

BENEDICTO LÁZARO DOS SANTOS
ESCREVENTE HABILITADO DO 1.º
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE LIMOEIRO - SP
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICENTE SOCIAL E ESPORTIVA ESCOLA DE SAMBA "PÉROLA BRANCA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICENTE SOCIAL E ESPORTIVA ESCOLA DE SAMBA PÉROLA BRANCA

Aos Treze dias do mês de dezembro de 1.993, às 20.00 horas à Rua Domingos Martins, nº. 326, em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral os abaixo assinados, interessados na constituição de uma sociedade civil de caráter recreativo, social e beneficente a saber: **VAGNER APARECIDO LUCKE**, brasileiro, casado, RG. 8.810.786, e CPF. 850.183.928-00, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à Rua Guilherme Krauter, nº. 192- Centro; **EVANDI NARDINI DA SILVA**, brasileira, casada, RG. 3.750.774, e CPF. 207.707.078-15, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Vargas, 654 - Vila Nova Brasília; **MARCIA APARECIDA FERNANDES LUCKE**, brasileira, casada, RG. nº. 7.860.581 e CPF. nº. 865.476.908-49, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à Rua Guilherme Krauter, nº. 192-Centro; **JOAO CESAR MANIAIS**, brasileiro, casado, RG. 3.635.143 e CPF. 108.582.168-87, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **MARIA ELISABETH GUIARO MANIAIS**, brasileira, casada, RG. 1.1504.278 e CPF. nº. 108.592.168-87, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **FERNANDO ANTONIO RAMPO**, brasileiro, casado, RG. 9.197.315 e CPF. 552.567.408-49, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à Rua 7 de Setembro, 794 - Vila Santo Antonio; **LUIZ APARECIDO BARBOSA**, brasileiro, casado, RG. 14.296.803 e CPF. 038.106.298-76, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **ROSA MARIA WOLF PRIMININI**, brasileira, casada, RG. 5.603.602 e CPF. 967.532.968-68, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **SONIA ELISA REDUCINO LUCKE**, brasileira, casada, RG. 19.445.964 e CPF. 049.709.198-44, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **IRINEU PRIMININI**, brasileiro, casado, RG. 7.192.300 e CPF. 412.017.798-04, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **OSVALDO JOSÉ BUENO DE CAMARGO**, casado, RG. 10.723.433 e CPF. 963.605.348-00, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CAMARGO**, brasileira, casada, RG. 5.263.195 e CPF. 075.573.838-18, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; **MARIA LEIDE DE JESUS MOURA**, brasileiro solteiro, RG. 12.761.613 e CPF. 067.566.238-93, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo. Assim reunidos foi aclamado presidente da Assembléia o Sr. **JOAO CESAR MANIAES**, que convidou a mim **MARIA ELISABETE GUIARO MANIAES** para secretária. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente tomando a palavra e iniciando os trabalhos, declarou que a finalidade desta Assembléia tinha por objetivos:-

a) Constituir uma sociedade de caráter recreativo, social e beneficente, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICENTE SOCIAL E ESPORTIVA ESCOLA DE SAMBA "PÉROLA BRANCA"** e cujos objetivos seriam fixados nos respectivos estatutos;

b) Voltar a aprovar os estatutos cujo projeto será submetido a aprovação da Assembléia Geral;

c) Eleger o Conselho Deliberativo, autorizar a tomar providências para liberar a sociedade perante os órgãos públicos competentes, inclusive fiscais. Submetidos a votação da alínea "a", foi aprovado por unanimidade de votos ficando dessa forma convencionada a constituição da sociedade **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICENTE SOCIAL E ESPORTIVA ESCOLA DE SAMBA**

EROLA BRANCA". Em seguida o Sr. Presidente, incumbiu-me de proceder a leitura dos projetos dos estatutos sociais, o qual é do seguinte teor: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICENTE SOCIAL E ESPORTIVA ESCOLA DE SAMBA "PÉROLA BRANCA":

CAPITULO I:- DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO:

Artigo 1º. - Com a denominação de ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICENTE SOCIAL E ESPORTIVA ESCOLA DE SAMBA "PÉROLA BRANCA", fica nesta data constituída esta sociedade, que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente aplicável, com número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, nacionalidade, credo político, ou religioso.

Artigo 2º. - Com sede à Rua Domingos Martins, nº. 326, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 3º. - A sociedade tem por objetivos:

- a) Difundir a prática dos desportos amadores entre seus associados, proporcionando a todos eles os meios ao seu alcance;
- b) Proporcionar aos sócios, dentro de suas possibilidades, reuniões em caráter desportivo, social e beneficente;
- c) Incentivar entre os associados o culto à amizade, ao entrelaçamento das relações com agremiações congêneres.

Parágrafo único - o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II:- DOS PODERES DIRETIVOS:

Artigo 4º. - São considerados órgãos diretivos desta sociedade:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal

Parágrafo único - Os membros da Administração do Clube não receberão remuneração de qualquer espécie.

CAPITULO III:- DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as dependências do GREMIO e tomar parte em suas reuniões esportivas, sociais e beneficentes;
- b) Tomar parte nas assembleias Gerais;
- c) Votar e ser votado na forma do artigo sétimo
- d) Recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades, impostas pela Diretoria;
- e) Fazer representação ao Conselho e à diretoria.

Artigo 6º. - São deveres dos sócios

- a) Respeitar o presente estatuto;
- b) Zelar pela conservação do material da ESCOLA, indenizando-os por dano;
- c) não competir em provas oficiais, por outro clube, sem autorização expressa da diretoria;
- d) Abater-se de qualquer manifestação ou discussão de assunto de natureza política, religiosa, ou classista, nas dependências do GREMIO

CAPITULO IV:- DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 7º. - A Assembléia Geral, será constituída de sócios maiores de 18

anos e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 89. - A Assembléia reunir-se-á:

a) Ordinariamente a cada 3 anos durante o mês de abril para eleição do conselho Deliberativo, na forma determinada por este estatuto;

b) Extraordinariamente, sempre que for necessário mediante convocação do presidente do conselho Deliberativo, ou por requerimento mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios existentes ou em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 90. - A convocação será feita por aviso fixado em todos os locais visíveis da sede, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Artigo 100. - Na Assembléia Geral, somente serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo a Presidência ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 110. - Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação uma hora depois, sendo neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja o número de sócios.

Artigo 120. - As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Artigo 130. - Compete à Assembléia Geral:

a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;

b) Aprovar a reforma do presente estatuto;

c) Deliberar sobre a dissolução do clube e o destino do patrimônio social.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO:-

Artigo 140. - O Conselho Deliberativo, soberano em suas resoluções é órgão de manifestação coletiva dos sócios, excluídas as matérias de competência da Assembléia Geral.

Artigo 150. - O Conselho Deliberativo será constituído de 1 (uma) pessoa para quatro grupo de 15 sócios e de 5 (cinco) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, entre os sócios maiores de 18 anos, devendo todos serem sócios contribuintes.

Parágrafo 1º. - Para efeito de número de membros do Conselho Deliberativo, toma-se por base o número de sócios na data da convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Dois Terço pelo menos, dos membros eleitos deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados.

Artigo 160. - O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos.

Artigo 170. - É permitido a reeleição de Conselheiros.

Artigo 180. - Perderão o mandato os Conselhos que deixarem de comparecer 3 (três) reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituídos pelos respectivos suplentes..

Artigo 190. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

01 - Na primeira quinzena de abril, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, e parecer do Conselho Fiscal.

02 - Na segunda quinzena de abril, para aprovar a proposta orçamentária do ano em curso;

03 - De 2 em 2 anos, no mês de abril, para eleição de seu presidente e do respectivo Secretário, além do Presidente e Secretário da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) Extraordinariamente:

01 - Por convocação de seu presidente;

02 - Por solicitação da Diretoria;

03 - Por convocação do Conselho Fiscal, conforme letra "b" do

Artigo 82.:

04 - Por convocação de 1/3 (um terço) de seus próprios

membros.

Artigo 202. - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso, aos senhores Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 212. - Somente serão válidas as reuniões que contarem no mínimo com 2/3 dos conselheiros.

Artigo 222 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Eleger seu Presidente e respectivo Secretário;

b) Eleger ou empessar os membros da Diretoria;

c) Resolver sobre qualquer reforma do Estatuto Ad referendum da Assembleia Geral;

d) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;

e) Conceder os títulos de que tratam os artigos 42. e 52. deste estatuto;

f) Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;

g) Deliberar sobre os recursos interpostos por atos da diretoria;

h) Intervir na administração geral do Clube, quando assim o julgar necessário e ou conveniente.

CAPÍTULO VI:- DO CONSELHO FISCAL:-

Artigo 232. - Compete ao Conselho Fiscal, as seguintes atribuições:

a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.

b) Apresentar à assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;

c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;

d) Denunciar à Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, os erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

e) Convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Artigo 242. - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Artigo 252. - O órgão reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando necessário mediante convocação da Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, do Presidente da Entidade, dos seus associados em número que o estatuto fixar ou de qualquer de seus membros.

CAPÍTULO VII: DA DIRETORIA:-

Artigo 262. - Esta Associação será administrada por uma diretoria, órgão executivo do Clube, composta de um Presidente, um Vice Presidente, dois secretários, dois tesoureiros, um diretor de patrimônio, um diretor de carnaval, dois diretores de bateria, dois diretores social, um diretor de harmonia, um diretor de fantasia, dois diretores de alegoria, um diretor de esportes.

Parágrafo único - O presidente e seu vice, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do Artigo 222., sendo os demais membros da escolha do Presidente.

Artigo 272. - A diretoria fica investida com as restrições constantes deste estatuto, de amplos poderes., para praticar os atos da gestão e reunir-se-

- a) Ordinariamente
1 vez por mês;
b) Extraordinariamente:
Sempre que preciso, mediante convocação do Presidente.

Artigo 289. - Compete à Diretoria:

- a) Fazer cumprir as disposições deste estatuto;
b) Resolver sobre aplicações e penalidades;
c) Resolver sobre licenciamentos;
d) Organizar anualmente, e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de abril relatório de sua gestão, com o balanço e a demonstração da receita e da despesa.

Artigo 292. - Os membros do Órgão Administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade esportiva de ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração de Lei ou Estatuto.

Artigo 302. - Compete ao Presidente

- a) Representar o Clube, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
b) Presidir as reuniões da Diretoria, mandar executar suas decisões;

c) Solucionar os casos de urgência, ou apresenta-los à

Diretoria;

- d) Executar fiel e integralmente todos os atos da Administração;
e) convocar a Diretoria;
f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos que impliquem em modificação dos fundos financeiros do Clube;
g) Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

Artigo 312. - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em todos os seus impedimentos;

Artigo 322. - Compete aos Secretários:

- a) Dirigir todo o expediente da Secretaria do Clube;
b) Lavrar e subscrever as atas da Diretoria;
c) Responder pelos serviços da Secretaria.

Artigo 332. - Compete ao Tesoureiro:

a) Ter, sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores em espécie pertencentes ao Clube;

- b) Responder pela Tesouraria e organização de todos os balancetes mensais e balanços anuais;

c) Passar recibos de todas as importâncias arrecadadas pelo

Clube;
d) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas mediante documento do diretor Responsável;

- e) Assinar com o presidente, cheques e outros documentos

financeiros;

f) Providenciar arrecadação da receita do Clube, e fiscalizar sua aplicação.

Artigo 342. - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Atender aos interesses esportivos do Clube, e sugerir à diretoria, todas as providências que julgar necessárias;

b) Manter-se em contato com a direção técnica dos esportes e estudar deliberação a respeito das providências de ordem geral;

c) assumir a chefia de excursões desportivas, ou indicar quem o faça.

Artigo 359. - Compete ao Diretor Social:

- a) Promover festas, reuniões e outras diversões sociais.
- b) Promover festas, reuniões e outras diversões sociais.

Artigo 362. - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Relacionar anualmente todos os bens da Sociedade:
- b) Preservação e Administração dos mesmos, comunicando

Diretorias.

Artigo 369. - Compete ao Diretor de Carnaval:

- a) Deverá anunciar os temas a ser votado pela Diretoria:
- b) Colocar em prática o tema escolhido juntamente com os

carnevalistas.

Artigo 382. - Compete ao Diretor de Bateria:

- a) Deverá apresentar anualmente Relatório Quantidade e Situação em que se encontra os instrumentos:
- b) convocar elementos para fazer parte da bateria.

Artigo 392. - Compete ao Diretor de harmonia e Diretor de Alegoria:

- a) deverá apresentar relatórios esquematizados com antecedência de no máximo 20 dias dos eventos.

Artigo 402. - Compete ao Diretor de Fantasia:

- a) Deverá ser responsável pelos materiais e confecções das fantasias utilizadas pela escola.
- b) Pelo resgate das mesmas após o uso.

CAPITULO VIII - SOBRE OS SOCIOS:-

Artigo 412. - O sócio que infringir as disposições deste estatuto, ou outros regulamentos internos, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) suspensão;
- c) Eliminação;

Artigo 422. - A pena de advertência, será por escrito e aplicada por qualquer membro da Diretoria;

Artigo 432. - A pena de suspensão será aplicada por resolução da Diretoria.

Artigo 442. - A pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo mediante representação da diretoria, salvo nos casos de eliminação compulsória deste estatuto.

Artigo 452. - As penas de suspensão serão sempre comunicadas por escrito.

CAPITULO IX:- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 462. - O presente estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do conselho Deliberativo à Diretoria e aprovação por 2/3 (dois terços) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 472. - O valor da contribuição dos associados será fixado anualmente através de reuniões da diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. - Esse artigo poderá sofrer alterações, caso decline a situação do clube, ou ainda por medidas de urgência.

Parágrafo 2º. - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICENTE SOCIAL E ESPORTIVA ESCOLA DE SAMBA "PÉROLA BRANCA", poderá receber verbas, doações e subvenções de qualquer pessoa física ou jurídica.

Artigo 482. - Se a diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regime interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 492. - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse da sua sucessora legalmente eleita.

Artigo 502. - Esta sociedade poderá ser dissolvida em caso de insuperável em atingir seus objetivos.

IMPrensa Oficial do Estado S.A. MESP
Rua da Moeda, 1821 - Fone: 201-3344 (R. 244) CEP 01121-540 São Paulo

E S T A T U T O

D O

C E N T R O

C O M U N I T Á R I O

M U N I C I P A L

D E

C O R D E I R Ó P O L I S - S . P .

STATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - S.P.

Capítulo I

Da constituição e fins

Artigo 1º - O Centro Comunitário Municipal de Cordelópolis, criado em 09/02/72, tendo por foco a cidade de Linhares - Estado de São Paulo é entidade sem fins lucrativos ou político partidário e sem discriminação religiosa e racial.

Parágrafo Único - O Centro Comunitário tem o prazo de duração indeterminado e será utilizado pela população da comunidade como um todo, sem qualquer distinção da categoria ocupacional ou profissional.

Artigo 2º - O Centro Comunitário tem por finalidade:-

-- Desenvolver o espírito associativo e cooperativo entre os membros da comunidade, capacitando-os para auto-determinação.

-- Proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais, assistenciais e artísticas dos membros da comunidade.

-- Propiciar a incorporação da população marginalizada à vida ativa da comunidade.

-- Proporcionar na comunidade condições básicas de desenvolvimento sócio-econômico e de promoção humana.

Capítulo II

Da Administração

Artigo 3º - São órgãos da administração do Centro Comunitário:-

- I - Diretoria Executiva,
- II - Comissão Coordenadora,
- III - Conselho Fiscal.

Seção I

Da Diretoria Executiva

Artigo 4º - A Diretoria do Centro Comunitário será escolhida pela Assembleia Geral com a participação de todos os comunitários e será constituída basicamente pelos seguintes membros:-

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro
- V - Encarregado de Patrimônio

§ 1º - Poderão ser incluídos na Diretoria mais 1 (um) Secretário e 1 (um) segundo Tesoureiro.

§ 2º - É gratuito o exercício dos cargos da direção do Centro Comunitário, bem como nos órgãos auxiliares que forem constituídos pela Diretoria.

Artigo 5º - A duração do mandato da Diretoria será de 1 (um) ano. A Assembleia Geral para eleições da Diretoria deverá ser feita entre 01 de Setembro, sendo a posse em Janeiro.

Artigo 6º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justo faltar por 3 (três) vezes consecutivas às reuniões regulares da Diretoria.

Parágrafo Único - As justificativas destas faltas serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Promoção Social.

continuação

Artigo 7º - A Diretoria poderá constituir para colaborar com ela, Comissões Auxiliares, em número suficiente para execução das atividades programadas. Os membros destas serão indicados pelo Conselho Municipal de Promoção Social em comum acordo com a Comissão Coordenadora e poderão ser substituídos por solicitação da Diretoria.

Artigo 8º - Compete a Diretoria Executiva de um modo geral:-

I - Entrosar-se com a Prefeitura, Comunidade, Instituições Públicas ou Privadas, para obtenção de recursos financeiros, materiais e humanos, necessários a manutenção, conservação e funcionamento do Centro Comunitário.

II - Elaborar com a Comissão Coordenadora assessorado pelo Conselho de Promoção Social o programa anual de atividades e pô-lo em execução.

III - Decidir pela execução de atividades não programadas, ouvindo o Conselho Municipal de Promoção Social e Comissão Coordenadora.

IV - Organizar a partir das indicações da Comissão Coordenadora e assessorado pelo Conselho Municipal de Promoção Social, as comissões auxiliares dos setores de atividades, e, acompanhar o seu trabalho, visando a unidade de ação.

V - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Promoção Social e da Comissão Coordenadora, o Regimento, digo, Regimento Interno e Resoluções que assegurem o bom funcionamento do Centro Comunitário, zelando pela sua observância. Incluem-se aí o estabelecimento de regras para as atividades esportivas, recreativas e culturais do centro, o calendário e o horário de funcionamento e as atribuições do encarregado da Zeladoria do Centro.

VI - Fazer cumprir pelas pessoas encarregadas dos vários serviços do Centro Comunitário, as tarefas que lhes foram atribuídas.

VII - Reunir mensalmente e sempre que necessário a Comissão Coordenadora para acompanhar as implantações dos programas.

VIII - Admitir com recursos do Centro Comunitário o pessoal necessário ao funcionamento do Centro Comunitário, sempre "ad referendum" ao Conselho Municipal de Promoção Social e Comissão Coordenadora.

IX - Manter sempre atualizado o cadastro de material e equipamentos do Centro Comunitário, que se achar sob sua responsabilidade.

X - Encaminhar ao Conselho Municipal e Grupos de Trabalho a prestação de contas, relatório de atividades e inventário anual após a aprovação pela Comissão Coordenadora.

XI - Fazer previsão e provisão de materiais necessários a execução dos programas.

XII - Responsabilizar-se pela administração do Centro Comunitário que se refere à conservação dos prédios, materiais, equipamentos e coisas anexas.

XIII - Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, e registrar suas reuniões em um livro de atas.

Artigo 9º - Compete ao Presidente do Centro Comunitário:-

X I - Representar o Centro Comunitário em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

II - Presidir as reuniões da Diretoria e outras, promovidas pelo Centro Comunitário, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos participantes.

III - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, por intermédio do 1º Secretário.

IV - Assinar com o 1º Secretário todos os documentos do Centro Comunitário e as atas das reuniões.

V - Rubricar todos os livros do Centro Comunitário.

VI - Assinar com o 1º Tesoureiro cheques e documentos de responsabilidade financeira do Centro.

Artigo 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração.

Artigo 11 - Ao 1º Secretário compete:-

I - Secretariar as reuniões da diretoria, redigir e assinar com o Presidente, as atas e a correspondência do Centro Comunitário.

II - Ler, nas reuniões, as atas das sessões e a correspondência dirigida ao Centro Comunitário.

III - Elaborar, de acordo com o Presidente, o relatório anual dos trabalhos da Diretoria, a ser apresentado a Comissão Coordenadora e Conselho Municipal de Promoção Social.

IV - Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria.

Artigo 12 - Compete ao 2º Secretário:-

I - Auxiliar o 1º Secretário na organização da Secretaria do Centro Comunitário, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

II - Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria.

III - Dar conhecimento antecipado aos membros da Diretoria do dia e hora das reuniões bem como controlar a frequência.

Artigo 13 - Compete ao 1º Tesoureiro:-

I - Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.

II - Assinar, com o Presidente, cheques, títulos e documentos da responsabilidade financeira.

III - Efetuar pagamentos e providenciar cobranças.

IV - Apresentar à Diretoria os balancetes mensais e preparar as ações de contas do Centro Comunitário.

V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

VI - Manter um serviço de escrituração da receita e despesas do Centro Comunitário.

Artigo 14 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos.

Artigo 15 - Ao Encarregado do Patrimônio compete:-

I - Zelar pela conservação do patrimônio.

III - Fornecer à Diretoria um resumo mensal do material recebido e estoque.

IV - Realizar inventário anual dos bens existentes no Centro Comunitário dando baixa quando necessário, do material danificado ou inutilizado.

Seção II

Da Comissão Coordenadora ou Conselho da Comunidade

Artigo 16 - A Comissão Coordenadora ou Conselho da Comunidade, será constituído por representantes das Instituições, Grupos de Trabalho, Ação, já existentes na Comunidade, ou em formação, Grupos de Liderança, Colas, Corpos Docentes e Discentes, Associações diversas, etc.

§ 1º - O número total de membros da Comissão Coordenadora é - rível e de acordo com o número de Grupos de Liderança, Instituição, es, etc., existentes na comunidade. A proporção é de 2 (dois) represen - tes para cada núcleo.

§ 2º - Poderá integrar a Comissão Coordenadora, um represen - te indicado pelo Conselho Municipal de Promoção Social, o qual terá - mesmo, atribuições de assessoramento, unicamente.

Artigo 17 - São atribuições da Comissão Coordenadora:-

I - Apresentar as diferentes chapas que comporão a Diretoria e - dicar o Conselho Fiscal, um mês antes de expir o mandato da Diretoria - exercício.

II - Conjuntamente com a Diretoria e assessorado pelo Conselho Mu - cipal de Promoção Social, elaborar os programas anuais a serem desen - lvidos pelo Centro e sugerir à Diretoria a realização de atividades, - tras programas.

III - Auxiliar a Diretoria no bom desempenho de suas funções.

IV - Levar à Diretoria as solicitações dos núcleos que represen -

V - Levar ao Conselho Municipal as solicitações da comunidade co - um todo e os assuntos que julgar de interesse do Centro Comunitário.

VI - Indicar de comum acordo com o Conselho Municipal as pessoas - Comunidade para compor os órgãos auxiliares dos diferentes setores de - vidades do Centro Comunitário.

VII - Reunir-se periodicamente para discussão de assunto a serem - esentados à Diretoria e Conselho Municipal de Promoção Social e redi - a respectiva ata.

VIII - Propor reuniões da Comissão Coordenadora, à Diretoria e ao - selho de Promoção Social.

IX - Colaborar com o Conselho Municipal e os grupos auxiliares no - envolvimento de seus trabalhos.

X - Reunir-se ordinariamente cada mês e extraordinariamente sem - que necessário.

XI - Destituir juntamente com o Conselho Municipal de Promoção So - l os membros da Diretoria que tenham faltado às reuniões por 3 (três) - es consecutivas, quando julgar inaceitáveis as justificativas apresen - as e indicar os respectivos substitutos até o final do mandato corren -

ros sendo por indicação da Comissão Coordenadora, do Conselho Municipal e Promoção Social e do Prefeito Municipal de Cordeirópolis.

Artigo 19 - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente ao mandato da Diretoria do Centro Comunitário.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Fiscal:-

I - Examinar sempre os livros que julgar necessário, da escrituração do Centro Comunitário.

II - Efetuar toda e qualquer sindicância, que diga respeito ao Centro Comunitário, quando solicitada por órgão competente, ou por iniciativa própria.

III - Examinar o balancete semestral, apresentado pelo 1º Tesoureiro, opinando a respeito.

IV - Apreciar os balanços e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o à Comissão Coordenadora e Conselho Municipal de Promoção Social, com o parecer dado.

V - Comunicar ao Conselho Municipal de Promoção Social, à Comissão Coordenadora e aos grupos de trabalho do Centro Comunitário, irregularidades ocorridas na administração do Centro.

Seção IV

Das Comissões ou Grupos Auxiliares

Artigo 21 - As Comissões ou Grupos Auxiliares de atividades, terão como finalidade ajudar a Diretoria e outras nos setores específicos de atividades do Centro Comunitário. Eles são úteis para:-

I - Dividir o trabalho.

II - Dar a um maior número de pessoas oportunidades de ajudar no desenvolvimento do programa.

III - Dar oportunidade a muitos de ocuparem posição de liderança e assim se desenvolverem.

IV - Aproveitar as variadas habilidades das pessoas.

Artigo 22 - Os grupos auxiliares serão constituídos por 4 à 6 pessoas da comunidade, indicados pela Comissão Coordenadora e Conselho Municipal de Promoção Social.

§ 1º - Os membros desses grupos devem escolher o responsável (Coordenador) pelo setor de atividades de seu campo de ação.

§ 2º - Um mesmo membro poderá participar de mais de um grupo auxiliar.

§ 3º - A duração do mandato dos participantes dessa Comissão Grupo, não poderá exceder a do mandato da Diretoria que a nomeou, podendo a reindicação para mandato subsequentes.

§ 4º - Haverá tantos Grupos quantos forem necessários, de acordo com o número e a natureza de programas a serem desenvolvidos.

Artigo 23 - Compete aos Grupos Auxiliares:-

I - Auxiliar a Diretoria na execução das diversas atividades do Centro Comunitário.

II - Programar sob a orientação da Comissão Coordenadora e Conselho Municipal, o trabalho a ser realizado.

III - Participar nas atividades do Centro Comunitário.

IV - Apresentar a Comissão Coordenadora do Centro Comunitário as gestões de interesse da população polarizada pelo Centro.

V - Levar ao conhecimento da Diretoria, ocorrências, fatos, ou problemas que venham afetar ou dificultar a ação do Centro Comunitário, sugerindo a solução dos mesmos.

VI - Elaborar relatórios das suas atividades quando solicitados - pela Diretoria.

VII - Reunir-se periodicamente, para o conhecimento global do que está sendo realizado.

VIII - Estabelecer prioridade para a execução das atividades programadas.

IX - Solicitar ao Conselho Municipal de Promoção Social e Diretoria, treinamento e capacitação para a boa execução das tarefas programadas.

Capítulo III

Disposições Gerais

Artigo 24 - O patrimônio do Centro Comunitário será constituído de por doações, subvenções, rendas de festas, quermesses, reuniões, jogos recreativos, etc.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do Centro Comunitário, o seu patrimônio líquido destinar-se-á à outras obras sociais do Município à escolha da Comissão Coordenadora, ouvido o Conselho Municipal de Promoção Social.

Artigo 25 - Os membros da Administração não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo entretanto, responsáveis civilmente as pessoas que causarem prejuízos ao Centro Comunitário.

Artigo 26 - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, pelos órgãos de direção do Centro Comunitário mediante aprovação pela maioria simples da Comissão Coordenadora, submetendo-se as alterações ao Conselho Municipal de Promoção Social e Grupo de Trabalho do Centro Comunitário.

Parágrafo Único - O quorum para a reforma estatutária pela Comissão Coordenadora será de 2/3 (dois terços) de seus componentes em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 27 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvidos a Comissão Coordenadora e Conselho Municipal de Promoção Social.

Capítulo IV

Disposições Transitórias

Artigo 28 - No presente exercício a Diretoria será eleita pelo Conselho Municipal de Promoção Social no mês de fevereiro em reunião extraordinária.

Parágrafo Único - O mandato dessa Diretoria se estenderá até a posse da Diretoria eleita nos termos do artigo 5º (quinto).

Artigo 29 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Promoção Social.

ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

Praça Com. Jamil Abrahão Saad, 195 - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

CGC-MF 51.421.857/0001-16

ESTATUTO DA AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE

CORDEIRÓPOLIS

" A C E S A C "
=====

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A "AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE CORDEIRÓPOLIS".

Artigo 1º - Fundada em 01.09.81 que passará a usar a sigla "ACESAC" é sociedade religiosa, de direito privado, ligada diretamente à Paroquia de Santo Antonio de Cordeirópolis, - com sede na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, nº 195.

§ único - A ACESAC terá duração ilimitada, com personalidade distinta da de seus associados, sendo o atendimento - prestado, sempre, gratuitamente.

Artigo 2º - A ACESAC tem caráter filantrópico atuando no campo da assistência social, promocional e educativa, podendo desenvolver outras atividades desde que se enquadrem nas - suas finalidades.

Artigo 3º - A ACESAC objetiva, ainda, a união dos - cristãos que tenham disponibilidade para atuar atendendo aos objetivos da entidade, nos seus múltiplos aspectos e no mais amplo sentido.

Artigo 4º - A ACESAC terá como finalidades:

- I- Assistência material aos necessitados oferecendo-lhes um programa de vida para a promoção sócio-econômica;
- II- Motivar a participação dos assistidos na busca de solução - aos seus problemas e da família;



Registro Civil e Anúncio
do de Cordeirópolis, do
Estado de São Paulo.
Pimental

CARTÁRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
COMARCA DE LIMOEIRO - SP

Sócio e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

Jamil Abrahão Saad, 195 - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

CGC-MF 51.421.857/0001-16

- 2 -

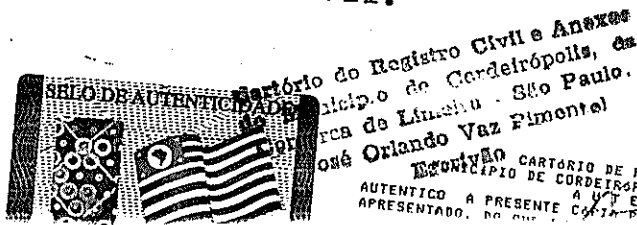
- III- Promover, participar e incentivar a criação de cursos educativos que permitam o aproveitamento, dos assistidos, na so ciedade;
- IV- Promover o ensino religioso e preparação para a vida cristã aos católicos, sob a orientação do diretor espiritual;
- V- Promover culturalmente os assistidos, através de educação de base e cultura popular, com ensino de artes domésticas e ini ciação às pequenas indústrias e artesanatos;
- VI- Prestar assistência no setor da saúde, com educação sobre higiene, encaminhamento, orientação e, nos limites das pos s sibilidades, atendimento farmacêutico;
- VII- Assistência para regularização de documentos pessoais ou dos familiares;
- VIII- Promover campanhas beneficentes atendendo a outras finali da des desde que aprovada pela Diretoria.

§ único - Não haverá distinção alguma quanto à raça, credo, político, religioso ou condição social.

Artigo 5º - Para cumprimento dos encargos a ACESAC or ganizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, observando a legislação e regulamentos emanados dos poderes pú blicos constituídos, bem como o regimento interno, podendo, ain da, firmar convênios ou contratos com entidades públicas ou par ticulares, nacionais ou estrangeiras para atender suas finalida des.

§ único - A ACESAC no desempenho de suas tarefas pode rá solicitar ou prestar colaboração a grupos, organizados ou ão, de pessoas interessadas ou em assuntos ligados às suas fi nalidades.

Artigo 6º - O exercício financeiro da ACESAC coincide rá como ano civil.



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 7º - A ACESAC terá número ilimitado de sócios, podendo participar todos os que forem admitidos pela Diretoria e tiverem seus nomes inscritos no livro de "REGISTRO DE SÓCIOS" ou nas fichas cadastrais, distinguindo-se nas seguintes categorias:

- a)- Fundadores- os que assinaram a ata de fundação.
- b)- Efetivos- os que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela Diretoria.
- c)- Cooperadores- os que de qualquer forma prestem serviços à ACESAC.
- d)- Beneméritos- os que se distinguirem por relevantes contribuições à ACESAC.

§ 1º - Perderá a condição de sócio efetivo aquele que deixar de contribuir com as importâncias fixadas, por um período de três meses consecutivos.

§ 2º - A decisão para concessão de títulos de sócio - benemérito dependerá de propostas de qualquer sócio, aprovada pela Diretoria e confirmada por, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos sócios em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 8º - Os sócios não respondem nem mesmo solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, não sendo beneficiários diretos da ACESAC.

Artigo 9º - São direitos dos sócios:

- a)- participar na prestação de serviços sob a orientação da Diretoria;
- b)- apresentar propostas indicando novos sócios;
- c)- convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no Artigo 16º;
- d)- tomar parte nas Assembléias Gerais;



do Registro Civil e Anexo
de Cordeirópolis, São Paulo.
de Limeira - São Paulo.
Vaz Pimental

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
DE CORDEIRÓPOLIS - COMARCA DE LIMEIRA - SP

Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

Jamil Abrahão Saad, 195 - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

CGC-MF 51.421.857/0001-16

- 4 -

- e)- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- f)- sugerir medidas, apresentar propostas e indicações sobre qualquer assunto de interesse na ACESAC;

§ único - Somente poderão ser votados os sócios residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis.

§ 2º - Os votos são pessoais sendo vedado a representação.

Artigo 10º - São deveres dos sócios:

- a)- Observar as determinações estatutárias, acatar as decisões dos órgãos administrativos respeitando os regulamentos internos;
- b)- Contribuir com as importâncias que forem fixadas.

Artigo 11º - A exclusão do sócio, salvo a hipótese prevista no § 1º do Artigo 7º, somente ocorrerá por proposta da Diretoria à Assembléia Geral, não cabendo qualquer recurso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A ACESAC terá os seguintes órgãos:

- a)- Assembléia Geral.
- b)- Diretoria.
- c)- Conselho Fiscal.

§ único - Nenhuma remuneração será paga a associados-integrantes dos órgãos da ACESAC como retribuição pelas suas atividades.

Artigo 13º - A Assembléia Geral é órgão supremo da ACESAC, dela podendo participar todos os sócios no gozo de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral pode ser:

- a)- Ordinária- para apreciar anualmente o relatório das atividades sociais e econômicas bem proceder a eleição da Direto-



Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

Jamil Abrahão Saad, 195 - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

CGC-MF 51.421.857/0001-16

- 5 -

ria e Conselho Fiscal.

- b)- Extraordinário- sempre que convocada com observância dos estatutos.

Artigo 14º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a)- eleger seu presidente;
- b)- eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, por aclamação ou escrutínio secreto;
- c)- deliberar sobre a reforma do Estatuto ou dissolução da ACESAC;
- d)- apreciar as contas da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal;
- e)- decidir sobre todas as questões propostas pela Diretoria;
- f)- destituir seu presidente, a Diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer ocupante de cargo eletivo;
- g)- decidir sobre alienação ou ônus incidentes sobre os bens da ACESAC;
- h)- conceder título, observando o disposto no artigo 7º, § 2º;
- i)- solucionar os casos omissos.

Artigo 15º - As convocações para Assembleia se farão mediante edital publicado pela imprensa local, ou por circulares com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - Excetuando-se os casos previstos nas letras "c" e "h" do artigo 14, as assembleias serão realizadas com a presença de qualquer número de associados em convocação única;

§ 2º - As deliberações, com as exceções do parágrafo anterior, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 17º - Haverá uma assembleia Geral por ano convocada sempre no mês de janeiro, pelo presidente da Diretoria.

Artigo 16º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente da Diretoria, por metade mais



Registro Civil e Anexo
do de Cordeirópolis, do
São Paulo.

CARTEIRO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
do de Cordeirópolis - COMARCA DE LINHARA - SP

Regulamento e Estatuto da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

Abrahão Saad, 195 - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

CGC-MF 51.421.857/0001-16

- 6 -

de seus membros pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/3 dos sócios com direito a voto, mediante a exposição de motivos da convocação.

§ único - Nos anos de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, a assembléia geral será convocada pelo presidente no mês de novembro para este fim.

Artigo 18º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- a)- Presidente
- b)- Vice-Presidente
- c)- Secretário
- d)- Segundo Secretário
- e)- Tesoureiro
- f)- Segundo Tesoureiro
- g)- Diretor Espiritual

§ 1º - Em caso de vacância ou renúncia em cargos de Diretoria ou Conselho Fiscal compete à Diretoria eleger o substituto até o final do mandato;

§ 2º - O cargo de Diretor Espiritual não é eletivo e será sempre exercido pelo vigário da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis.

Artigo 19º - A diretoria será eleita pela Assembléia Geral com mandato de dois anos admitindo-se reeleição para os mesmos cargos ou cargos diversos.

§ único - A posse da Diretoria e Conselho Fiscal será transmitida na primeira quinzena de janeiro de cada ano de início de mandato, sempre pelo Presidente da Diretoria cujo mandato se encerra.

Artigo 20º - Para eleição somente serão aceitas chapas completas para Diretoria e Conselho Fiscal, apresentadas ao Secretário em exercício até 10 (dez) dias antes da data designada para sua efetivação.



SELO DE AUTENTICIDADE
Registro Civil e Anexo
de Cordeirópolis, de
São Paulo.
Município de Cordeirópolis - COMARCA DE Limeira - SP
A U N I T A R I O DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
DE CORDEIRÓPOLIS - COMARCA DE LIMEIRA - SP
A U T E N T I C A D O
P O T E N T I O A P R E S E N T E C A R T A C O N T R A S I G N A T A

Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

Rua Abrahão Saad, 195 - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

CGC-MF 51.421.857/0001-16

- 7 -

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-à ordinariamente - uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do presidente, maioria dos membros ou Diretor Espiritual.

§ Único - A reunião somente se realizará se contar com a presença mínima de 05 (cinco) membros, deliberando por maioria dos presentes

Artigo 22º - Compete à Diretoria a:

- a)- cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimento interno e regulamentos;
- b)- dirigir e administrar a sociedade;
- c)- promover a captação de recursos necessários à manutenção da sociedade, estabelecendo a forma e espécies de iniciativas, fixando, ainda, o valor da contribuição dos sócios;
- d)- deliberar sobre a admissão de novos sócios ouvindo sempre o Diretor Espiritual que terá poder de veto bem como sobre a exclusão dos que deixarem de pagar as mensalidades na forma do artigo 7º, parágrafo 1º;
- e)- admitir e demitir funcionários;
- f)- convocar Assembleia Geral para reforma dos Estatutos;
- g)- criar serviços e departamentos que julgue necessário ao cumprimento das finalidades estatutárias, designando os respectivos diretores;
- h)- distribuir as verbas necessárias para cada departamento ou setor, de acordo com as possibilidades orçamentárias;
- i)- no que lhe competir, executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j)- prestar contas, apresentando à Assembleia Geral o movimento financeiro anual;
- k)- firmar convênios com instituições particulares, autarquias ou quaisquer órgãos governamentais.

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

- a)- representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou -



do Registro Civil
de Cordeirópolis, do
Estado de São Paulo.
Diretor

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
CORDEIRÓPOLIS - COMARCA DE LIMEIRA - SP

Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis

Rua Abrahão Saad, 195 - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

CGC-MF 51.421.857/0001-16

- 8 -

extra judicialmente;

- b)- presidir as sessões da Diretoria;
- c)- convocar a Assembléia Geral e Diretoria para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- d)- apresentar ao Conselho Fiscal, em cada sessão ordinária, um resumo do movimento financeiro mensal, apresentando, na última sessão de cada ano, relatório geral que será submetido à apreciação prévia para exposição à Assembléia Geral;
- e)- assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos e documentos que resultem responsabilidade pecuniária, bem como pedido de abertura e encerramento de conta bancária;
- f)- assinar correspondência da Diretoria;

Artigo 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- a)- auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b)- substituí-lo, por ocasião das faltas, licenças ou impedimentos.

Artigo 25º - Compete ao Secretário:

- a)- responder pela organização da secretaria e guarda da documentação;
- b)- secretariar reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, redigindo as atas correspondentes;
- c)- dar publicidade das atividades sociais;
- d)- elaborar, com os demais diretores, relatórios das atividades;
- e)- receber e preparar expedição de correspondência;
- f)- preparar e manter atualizado o cadastro dos sócios;
- g)- atender as deliberações da Assembléia Geral

Artigo 26º - Compete ao 2º Secretário auxiliar o secretário no desempenho das atribuições substituindo-o nas faltas, licenças ou impedimentos.



do Registro Civil e Anexo
da Comarca de Limeira - São Paulo.
O 2º Secretário de Registro Civil e Anexo
da Comarca de Limeira - São Paulo
é Orlando Vaz Guimarães
ALTERNATIVA A PRESENTE, Cópia REPRODUZIDA, CONFORME O ORIGINAL A MIN
AUTENTICADO, DO QUE DOU FÉ, CORDEIRÓPOLIS, 24/03/1997.
RUIZ DE SOUZA - ESCRIVENTE
P. VERRA

Artigo 27º - Compete ao Tesoureiro:

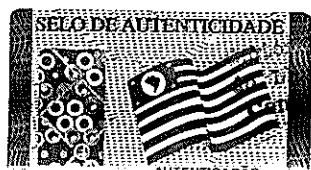
- a)- receber numerário e efetuar pagamentos correspondentes às despesas autorizadas pela Diretoria;
- b)- depositar em conta bancária, todas as importâncias recebidas, sendo vedada a manutenção, sob sua guarda exclusiva, importâncias superiores a dois salários de referência;
- c)- publicar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o balanço anual;
- d)- supervisionar os serviços de cobrança de mensalidades, assinando os recibos correspondentes;
- e)- escriturar, em livro próprio, a receita e despesa;
- f)- assinar com o Presidente, cheques ou quaisquer documentos - que resultem responsabilidade pecuniária;
- g)- mensalmente colocar à Diretoria, a posição financeira da sociedade, prestando contas, à qualquer época, quando solicitadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, permitindo o exame da escrituração ou documentos a qual-quer órgão da administração;
- h)- não poderá contrair dívidas não autorizadas nem emitir comprovantes de recebimentos, exceção à letra "d" deste artigo sem assinatura conjunta do Presidente, seja qual for o documento, não podendo ainda, assumir qualquer responsabilidade em nome da ACESAC.

Artigo 28º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro em todas as suas atividades, substituindo-o em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, tendo mandato de igual prazo.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- analisar e emitir parecer sobre os balanços e contas da Di-



do Registro Civil e Anexos
Município de Cordeirópolis, São Paulo.
Carteria de Registro Civil e Anexo
Município de Cordeirópolis - Comarca de Limeira - SP
A PRESENTE, A U I E N T I A C A O
APRESENTADO, DO RUE DONICA, CORDEIRÓPOLIS, SP.

- retoria para apreciação da Assembléia Geral;
- b)- opinar sobre planejamento e organização de recursos sociais bem como sobre a aplicação de verbas;
 - c)- eleger seu Presidente e traçar diretrizes quanto ao método de trabalho a ser adotado para cumprimento de suas funções;
 - d)- requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar irregularidade nas contas e balanços da sociedade.

Artigo 31º - As deliberações do Conselho serão sempre por maioria de votos, inclusive o do Presidente, ficando impedido o Conselheiro com interesse na decisão.

§ único - no caso de impedimento será convocado o suplente mais idoso.

Artigo 32º - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

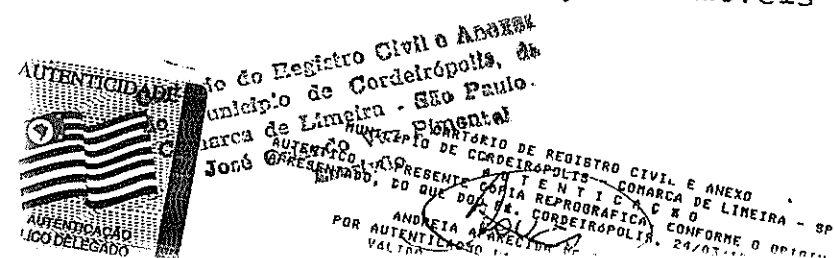
CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 33º - O patrimônio da ACESAC será constituído de móveis, imóveis e semoventes, formados por contribuições de associados, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenção de qualquer tipo.

§ único - Todos os bens da sociedade serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.

Artigo 34º - As despesas serão correspondentes aos gastos com atendimentos próprios aos cumprimentos das finalidades estatutárias, aquisição de móveis e utensílios e construções



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º - A ACESAC será dissolvida quando impossível a continuação de suas atividades e somente poderá ocorrer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo a decisão ser tomada por menos de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ único - Extinta a sociedade, pagos os compromissos, o remanescentes dos bens respeitadas as doações com encargos ou condições, reverterão em benefícios de obra congênere, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional e na Secretaria da Promoção Social ou órgão governamental que os substituam, a juízo da Assembléia que determinar o encerramento das atividades.

Artigo 36º - Os presentes estatutos poderão ser reformados em qualquer época por decisão da maioria absoluta dos membros da assembléia especialmente convocados para esse fim.

Artigo 37º - A Assembléia Geral, composta pelos sócios fundadores, presente à reunião de 01/09/81 compete, além da aprovação dos estatutos, a eleição, por aclamação e posse da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal, sem as restrições estatutárias.

Artigo 38º - Estes estatutos entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - COMARCA DE LIMEIRA - SP
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIN
APRESENTADO, DO QUE BOA FE. CORDEIRÓPOLIS, 24/03/1997.

ANDRÉIA APARECIDA DE SOUZA - ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO R\$ 0,32 SELOS PAGOS POR VERBA
VÁLIDA CONFORME COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Registro Civil
do Município de Cordeirópolis
Comarca de Limeira - São Paulo.
José Orlando Vaz Pinheiro
Escrivão

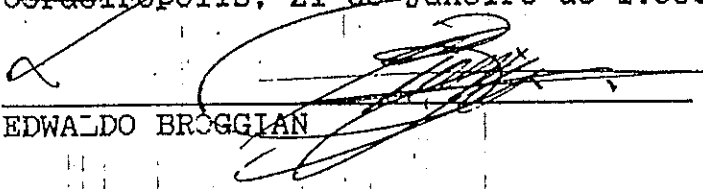
Andréia Aparecida de Souza
Escrivente
RG 20.042.000-3 SP

LUIS BRAS PITELLA
OFICIAL MAIOR
1º CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
LIMEIRA

ESCRIVENTE HABILITADO DO 1.º
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE LIMEIRA - SP
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS

AO
CARTÓRIO DO 1º. REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA

EDWALDO BROGGIAN, abaixo assinado, portador do
nº. 016.098.348-79 e RG. 9.249.647, presidente do **GREMIO RECREATIVO**
BENEFICENTE SOCIAL E ESPORTIVO ESCOLA DE SAMBA CARGA PESADA, vem mu-
ltosamente requerer a este Cartório, a gentileza de registrar a Ata
da Assembléia Geral de Constituição do Gremio Recreativo beneficente Social
Esportivo Escola de Samba Carga Pesada.
Neste Termos,
P.Deferimento
Cordeirópolis, 21 de janeiro de 1.993

Regº
A1-1921
13-04-93

EDWALDO BROGGIAN

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - COMARCA DE LIMEIRA - SP
Fátima Cristina Reynaldo Caldeira Melva Ap. Reynaldo Chiaradia
Escrivã não tem Escrevente Autorizada
Antonio Reynaldo Filho
Escritor Autorizado

Reconheço a(s) firma(s) Assinatura de Edwaldo
Broggian

29 de JAN de 19 1993
Ordinário

Em tes cmun Melva Ap. R. Chiaradia da verdade
E. F. A. T. C. O. C. E. L. T. R. Z. A. U. A.

Valor por firma C \$ 4.235,72 Valor T \$ 4.235,72

DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO DO GREMIO RECREATIVO BENEFICENTE
FIAL E ESPORTIVO ESCOLA DE SAMBA CARGA PESADA

Vinte e dois dias do mês de março de 1.992, às 15.00 horas, a Avenida eador Vilson Diório, nº 2, em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, niram-se em Assembléia Geral ou abaixo assinados, interessados na stituição de uma sociedade civil de caráter recreativo, social e eficiente a saber: EDWALDO BROGGIAN, brasileiro, casado, RG. 9.249.647, e . 016.098.348-79, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; ONIO CARLOS COSTA, brasileiro, solteiro, RG. 10.257.770, e CPF .109.738-20, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; JOSÉ ONIO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, RG. nº. 10.804.980, residente em leirópolis, Estado de São Paulo; FERNANDO PANTHOCA JUNIOR, brasileiro, ado, RG. 5.970.529 e CPF. 016.414.828-00, residente em Cordeirópolis, ado de São Paulo; ERIC BOLDRINI, brasileiro, solteiro, RG. 16.894.206, . 067.825.838-00, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; SSES FERRANTI, brasileiro, solteiro,, RG. 18.130.004 e CPF. .939.598-59, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; NEUSA IA MINATEL, brasileira, solteira, RG. 4.698.756 e CPF. 187.158.008-06, idente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; RIBERTO JOSÉ BARBANERA, ileiro, casado, RG. 16.386.902 e CPF. 057.318.648-02, residente em deirópolis, Estado de São Paulo; MARCOS MAURICIO BOCATO, brasileiro, teiro, RG. 16.886.082 e CPF. 095.804.828-60, residente em Cordeirópolis, ado de São Paulo; VLADIMIR BELATTI, brasileiro, casado, RG. 12.876.936 e . 048.561.928-84, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; DRA CRISTINA ANDRADE ORMANEZ, brasileira, solteira, RG. 16.108.554 e . 071.558.408-15, residente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; ASTIAO MOACYR CASSETARI, casado, RG. 7.985.768 e CPF. 714.775.278-34, idente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo.; RONALDO BETANHO NCHINI, brasileiro, solteiro, RG. 12.651.297 e CPF. 095.777.098-77, idente em Cordeirópolis, Estado de São Paulo; MARCELO FERRANTI, sileiro, solteiro, RG. 15.232.133 e CPF. 049.708.648-70, residente em deirópolis, Estado de São Paulo; BENEDITO MARCOS BARROCAS, brasileiro, teiro, RG. 10.257.769 e CPF. 967.463.608-06, residente em Cordeirópolis, ado de São Paulo; CLAUDINEI LORENÇO FARIA, brasileiro, casado, residente Cordeirópolis, Estado de São Paulo, RG. 9.249.648 e CPF. 153.296.668-72. im reunidos foi aclamado presidente da Assembléia o Sr. MARCELO RANTI, que convidou a mim SANDRA CRISTINA ANDRADE ORMANEZ para retária. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente tomando a palavra e dando os trabalhos, declarou que a finalidade desta assembléia tinha objetivos:-

Constituir uma sociedade de caráter recreativo, social e beneficente, a denominação de **GREMIO RECREATIVO, BENEFICENTE, SOCIAL E ESPORTIVO DA PESADA** e cujos objetivos seriam fixados nos respectivos estatutos; Voltar a aprovar os estatutos cujo projeto será submetido a aprovação da Assembléia Geral;

Eleger o Conselho Deliberativo, autorizar a tomar providências para arar a sociedade perante os órgãos públicos competentes, inclusive pais. Submetidos a votação da alínea "a", foi aprovado por unanimidade.

AS PITELLA
AL MAIOR
NO DE REGISTRO
E ANEXOS
IMPERA

2019

66-219250-49

de votos ficando dessa forma convencionada a constituição da sociedade GREMIO RECREATIVO, BENEFICENTE, SOCIAL E ESPORTIVO CARGA PESADA. Em seguida o Sr. Presidente, incumbiu-me de proceder a leitura dos projetos dos estatutos sociais, o qual é de seguinte teor: ESTATUTO DO GREMIO, BENEFICENTE, SOCIAL E ESPORTIVO CARGA PESADA:

CAPITULO I:- DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO:

Artigo 1º. - Com a denominação de GREMIO RECREATIVO, BENEFICENTE, SOCIAL E ESPORTIVO CARGA PESADA, fica nesta data constituída esta sociedade, que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente aplicável com número limitado de sócios, sem distinção de cor, nacionalidade, credo político, ou religioso.

Artigo 2º. - Com sede à Avenida Vereador Vilson Diório, s/nº, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Artigo 3º. - A sociedade tem por objetivos:

- a) Difundir a prática dos desportos amadores entre seus associados, proporcionando a todos eles os meios ao seu alcance;
- b) Proporcionar aos sócios, dentro de suas possibilidades, reuniões em caráter desportivo, social e beneficente;
- c) Incentivar entre os associados o culto à amizade, ao entrelaçamento das relações com agremiações congêneres.

Parágrafo Único - o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II:- DOS PODERES DIRETIVOS:

Artigo 4º. - São considerados órgãos diretivos desta sociedade:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Os membros da Administração do Clube não receberão remuneração de qualquer espécie.

CAPITULO III:- DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as dependências do GREMIO e tomar parte em suas reuniões esportivas, sociais e beneficentes;
- b) Tomar parte nas assembléias Gerais;
- c) Voltar a ser votado na forma do artigo sétimo
- d) Recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades, impostas pela Diretoria;
- e) Fazer representação ao Conselho e à diretoria.

Artigo 6º. - São deveres dos sócios

- a) Respeitar o presente estatuto;
- b) Zelar pela conservação do material da ESCOLA, indenizando-os por dano;
- c) não competir em provas oficiais, por outro clube, sem autorização expressa da diretoria;
- d) Abater-se de qualquer manifestação ou discussão de assunto de natureza política, religiosa, ou classista, nas dependências do GREMIO

CAPITULO IV:- DA ASSEMBLEIA GERAL:

BRAN PITELLA
DIAL MAIOR
RIO DE REGISTRO
VEIS E ANEXOS
MEIRA

Artigo 72. - A Assembleia Geral, será constituída de sócios maiores de 18 anos e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 82. - A Assembleia reunir-se-á:

- a) Ordinariamente a cada 3 anos durante o mês de abril para eleição do conselho Deliberativo, na forma determinada por este estatuto;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário mediante convocação do presidente do conselho Deliberativo, ou por requerimento mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios existentes ou em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 92. - A convocação será feita por aviso fixado em todos os locais siveis da sede, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Artigo 102. - Na Assembleia Geral, somente serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo a Presidência ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 112. - Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação a hora depois, sendo neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja o número de sócios.

Artigo 122. - As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo ser que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Artigo 132. - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) Aprovar a reforma do presente estatuto;
- c) Deliberar sobre a dissolução do clube e o destino do patrimônio social.

TÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO:-

Artigo 142. - O Conselho Deliberativo, soberano em suas resoluções é órgão de manifestação coletiva dos sócios, excluídas as matérias de competência da Assembleia Geral.

Artigo 152. - O Conselho Deliberativo será constituído de 1 (uma) pessoa em cada grupo de 15 sócios e de 5 (cinco) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, entre os sócios maiores de 18 anos, devendo todos serem sócios contribuintes.

Artigo 162. - Para efeito de número de membros do Conselho Deliberativo, na-se por base o número de sócios na data da convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Dois Terço pelo menos, dos membros eleitos deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados.

Artigo 162. - O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos.

Artigo 172. - É permitido a reeleição de Conselheiros.

Artigo 182. - Perderão o mandato os Conselhos que deixarem de comparecer a (três) reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituídos pelos respectivos suplentes..

Artigo 192. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente:
 - 01 - Na primeira quinzena de abril, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, e parecer do Conselho Fiscal.
 - 02 - Na segunda quinzena de abril, para aprovar a proposta orçamentária do ano em curso;
 - 03 - De 2 em 2 anos, no mês de abril, para eleição de seu presidente e do respectivo Secretário, além do Presidente e Secretário da Diretoria e do Conselho Fiscal
- b) Extraordinariamente:
 - 01 - Por convocação de seu presidente;
 - 02 - Por solicitação da Diretoria;

PITELLA
MAIOR
REGISTRO
ANEXOS
IRA

03 - Por convocação do Conselho Fiscal, conforme letra "b" do artigo 89.:

04 - Por convocação de 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

Artigo 209. - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso, aos senhores Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 219. - Somente serão válidas as reuniões que contarem no mínimo com 3 dos conselheiros.

Artigo 229 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger seu Presidente e respectivo Secretário;
- b) Eleger ou empossar os membros da Diretoria;
- c) Resolver sobre qualquer reforma do Estatuto Ad referendum da Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- e) Conceder os títulos de que tratam os artigos 49. e 59. deste Estatuto;
- f) Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos por atos da Diretoria;
- h) Intervir na administração geral do Clube, quando assim o for necessário e ou conveniente.

TÍTULO VI: DO CONSELHO FISCAL:-

Artigo 239. - Compete ao Conselho Fiscal, as seguintes atribuições:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balanços;
- b) Apresentar à Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, relatório anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e praticar os atos que este lhe atribuir;
- d) Denunciar à Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, os atos administrativos ou qualquer violação da Lei ou Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- e) Convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Artigo 249. - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá as regras que regem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Artigo 259. - O órgão reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando necessário mediante convocação da Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, do Presidente da Entidade, dos seus associados em número que o estatuto fixar ou de qualquer de seus membros.

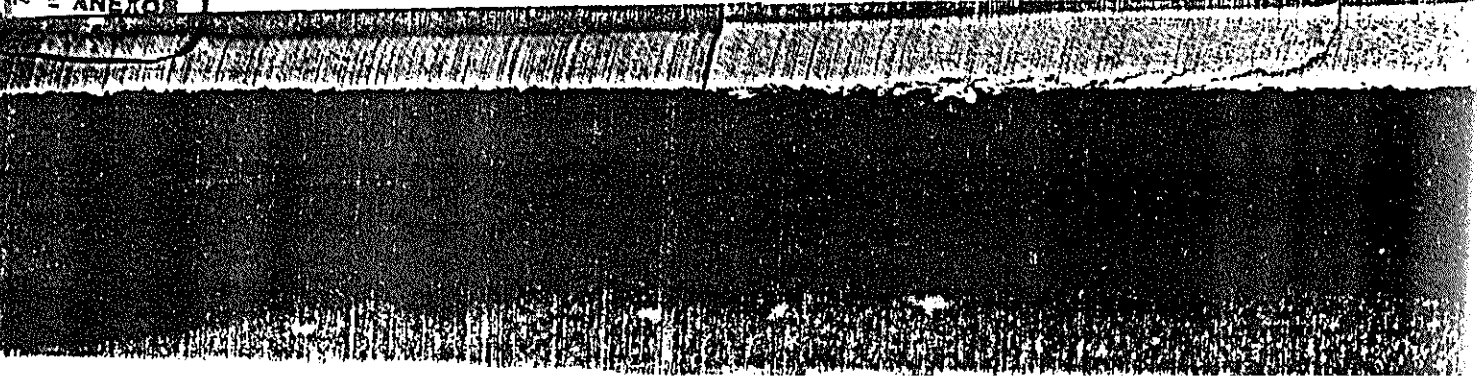
TÍTULO VII: DA DIRETORIA:-

Artigo 269. - Esta Associação será administrada por uma diretoria, órgão executivo do Clube, composta de um Presidente, Três Vice Presidentes, dois Secretários, um tesoureiro, um diretor de patrimônio, um diretor de manutenção, dois diretores de bateria, dois diretores social, um diretor de recreação, um diretor de fantasia, dois diretores de alegoria, um diretor de portão.

Artigo 279. - O presidente e seus vices, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do Artigo 229., sendo os demais membros da escolha do Conselho Deliberativo.

Artigo 279. - A diretoria fica investida com as restrições constantes deste Estatuto.

PIYELLA
MAIOR
DE REGISTRO
E ANEXOS



estatuto, de amplos poderes, para praticar os atos da gestão e reunir-se-

a) Ordinariamente

1 vez por mês;

b) Extraordinariamente;

Sempre que preciso, mediante convocação do Presidente.

Artigo 289. - Compete à Diretoria:

a) Fazer cumprir as disposições deste estatuto;

b) Resolver sobre aplicações e penalidades;

c) Resolver sobre licenciamentos;

d) Organizar anualmente, e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de abril, relatório de sua gestão, com o balanço e a demonstração da receita e da despesa.

Artigo 292. - Os membros do Órgão Administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade esportiva de ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração de Lei ou Estatuto.

Artigo 302. - Compete ao Presidente

a) Representar o Clube, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) Presidir as reuniões da Diretoria, mandar executar suas decisões;

c) Solucionar os casos de urgência, ou apresentá-los à Diretoria;

d) Executar fiel e integralmente todos os atos da Administração;

e) convocar a Diretoria;

f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos que impliquem em modificação dos fundos financeiros do Clube;

g) Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

Artigo 312. - Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em todos os seus

impedimentos;

Artigo 322. - Compete aos Secretários:

a) Dirigir todo o expediente da Secretaria do Clube;

b) Lavar e subscrever as atas da Diretoria;

c) Responder pelos serviços da Secretaria.

Artigo 332. - Compete ao Tesoureiro:

a) Ter, sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores em espécie pertencentes ao Clube;

b) Responder pela Tesouraria e organização de todos os balancetes mensais e balanços anuais;

c) Passar recibos de todas as importâncias arrecadadas pelo Clube;

d) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas mediante documento do diretor Responsável;

e) Assinar com o presidente, cheques e outros documentos financeiros;

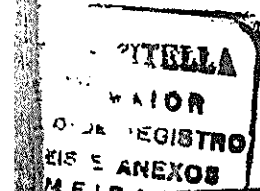
f) Providenciar arrecadação da receita do Clube, e fiscalizar sua aplicação.

Artigo 342. - Compete ao Diretor de Raportes:

a) Atender aos interesses esportivos do Clube, e sugerir à Diretoria, todas as providências que julgar necessárias;

b) Manter-se em contato com a direção técnica dos esportes e estudar deliberação a respeito das providências de ordem geral;

c) assumir a chefia de excursões desportivas, ou indicar quem o



- go 389. - Compete ao Diretor Social:
- a) Responder por todos os encargos da sede social do Clube;
 - b) Promover festas, reuniões e outras diversões sociais.
- go 390. - Compete ao Diretor de Patrimônio:
- a) Relacionar anualmente todos os bens da Sociedade;
 - b) Preservação e Administração dos mesmos, comunicando à Diretoria.
- go 391. - Compete ao Diretor de Carnaval:
- a) Deverá anunciar os temas a ser votado pela Diretoria;
 - b) Colocar em prática o tema escolhido juntamente com os savalescos.
- go 392. - Compete ao Diretor de Bateria:
- a) Deverá apresentar anualmente Relatório Quantidade e Situação de se encontra os instrumentos;
 - b) convocar elementos para fazer parte da bateria.
- go 393. - Compete ao Diretor de harmonia e Diretor de Alegoria:
- a) deverá apresentar relatórios esquematizados com antecedência máxima 20 dias dos eventos.
- go 400. - Compete ao Diretor de Fantasia:
- a) Deverá ser responsável pelos materiais e confecções das fantasias utilizadas pela escola.
 - b) Pelo resgate das mesmas após o uso.

TULO VIII - SOBRE OS SOCIOS:-

go 410. - O sócio que infringir as disposições deste estatuto, ou os regulamentos internos, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) suspensão;
- c) Eliminação;

go 429. - A pena de advertência, será por escrito e aplicada por qualquer membro da Diretoria;

go 439. - A pena de suspensão será aplicada por resolução da Diretoria.

go 449. - A pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo mediante representação da diretoria, salvo nos casos de eliminação automática deste estatuto.

go 459. - As penas de suspensão serão sempre comunicadas por escrito.

TULO IX:- DISPOSIÇÕES GERAIS:

go 469. - O presente estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada por no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo à Diretoria e aprovação por 3/4 (três quartos) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos.

go 472. - O valor da contribuição dos associados será fixado anualmente nas reuniões da diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 15. - Este artigo poderá sofrer alterações, caso decline a Assembleia do clube, ou ainda por medidas de urgência.

Art. 16. - O GRÊMIO RECREATIVO BENEFICENTE E ESPORTIVO CARGA FISCALADA poderá receber verbas, doações e subvenções de qualquer pessoa física ou jurídica.

go 483. - Se a diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regime interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto.

go 489. - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse da sua sucessora legalmente eleita.

go 492. - Esta sociedade poderá ser dissolvida em caso de insuperável.

Forma dispostas Lais 640/76 e 8200/91
2.359.777,45 O capital social é representado por 498.000

1.268.543,57

3.460.724,41 IC/Correntes
17.524.531,20 Encargos e Impostos

1.448.279,79
3.499.159,19

Estoque

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO IC/ a receber

TELLA
-IOR
REGISTRO
ANEXOS

CEMIO RECREATIVO BENEFICENTE SOCIAL E ESPORTIVO ESCOLA DE SAMBA CARGA
PRESADA.

RELAÇÃO COM QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

PRESIDENTE: EDWALDO BROGGIAN - CIC. 016.098.348-79
RG. 9.249.647

VICE-PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS COSTA - CIC. 717.109.738-20
RG. 10.257.770

VICE PRESIDENTE: JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO - CIC. 717.109.738-20
RG. 10.804.980

VICE PRESIDENTE: FERNANDO PANTHOCA - CIC. 016.414.828-00
RG. 5.970.529

PRIMEIRO SECRETARIO: ERIC BOLDRINI - CIC. 067.625.828-00
RG. 18.894.206

SEGUNDO SECRETARIO: ULISSES FERRANTI - CIC. 090.939.598-59
RG. 18.130.004

DIRETOR DE PATRIMONIO: CLAUDINEI LOURENÇO FARIA - CIC. 153.296.668-72
RG. 9.249.648

DIRETOR DE CARNAVAL: RIBERTO JOSÉ BARBANEIRA - CIC. 057.318.648-02
RG. 16.386.902

DIRETOR DE BATERIA: MARCOS MAURICIO BOCATO - CIC. 095.804.888-60
RG. 16.886.082

DIRETOR DE EVENTOS: NEUSA MARIA MINATEL - CIC. 187.158.008-06
RG. 4.698.756

DIRETOR DE HARMONIA: VLADEMIR BELATTI - CIC. 048.561.928-84
RG. 12.876.936

DIRETOR DE FANTASIA: SANDRA CRISTINA ANDRADE ORMANEZ -
CIC. 071.558.408-15
RG. 16.108.554

1º. DIRETOR DE ALEGORIA: SEBASTIAO MOACYR CASSETARI
CIC. 714.775.278-34
RG. 7.985.768

2º. DIRETOR DE ALEGORIA: RONALDO BETANHO FRANCHIN
CIC. 095.777.098-77
RG. 12.651.297

TESOUREIRO: BENEDITO MARCOS BARROCAS - CIC. 967.463.608-06
RG. 10.257.769

Cordeirópolis, 24 de março de 1993

EDWALDO BROGGIAN
END.: RUA LOURENÇO E. MAZUTTI, 449-JD. PLANALTO
CORDEIRÓPOLIS-SP.

REGISTRO
MUNICÍPIO
Fórmula (12)

Reconhecimento

PROFESSORES: Celso Antônio Borges de Azeiteiro - Diretor Financeiro; Fernando de Castro Lacerda - Diretor Comercial; Paschoal Santo Ferraresso; Hamilton da Silva Valente e Luiz Brogliolo Sobrinho - Diretores Industriais. A presente é cópia autêntica da original lavrada em livro próprio. Paschoal Santo Ferraresso - Presidente da Mesa; Hamilton da Silva Valente - Secretário da Junta; A. Delgadina da Cidalina - JUCESP - Registrado sob nº 139.644/82-1 em 29/03/92 - Jenny Rebelo Lopes - Secretária Geral.

ATIVO - Circulante	31/12/90	31/12/91	31/12/90	31/12/91	NOTAS EXPLICATIVAS: As demonstrações financeiras foram elaboradas conforme disposto nas Leis 6404/76 e 8200/91. O capital social é representado por 498.000 Ações do portador, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizadas.
PROMAFLEX S/A					
CGC 60.219.250/0001-49					
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO					
C/ a receber	1.448.279,79		2.923.608,57	25.568.789,34	
- Prov. Dev. divid.	3.499.159,19			922.862,50	
C/ Correntes	(104.975,00)			26.842.217,29	
C/ a pagar	5.468.724,41			1.837.845,85	
Encargos e impostos	17.524.681,20			1.268.549,17	
Sat. e Orden.				2.359.779,55	
Prov. p/ L. Renda				47.459,63	
T. Pass. circ.	992.179,53			60.627,00	
Imp. a Recorr.	46.579,74			56.547.992,40	

[illegible]

TELEFONE

TALIAFERRO & FILHO S.A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO - C.D.C. Nº 0877-960-88

AVISO DE EDITAL - Tenda de Preço TP.O. 1112/92B. Objeto:Aquisição de 460.000 kg de pastinhos diversos. Apresentação e entrega até dia 13/10/92, às 10:00 h no local designado para abertura e julgamento.

(22)23.23.23

SAE - Sociedade Ampla de Engenharia e Arquitetura S.A. - Rua Gêa Bartolomea Km 07, P.º Percequillo Alteração de Estatuto Altero art 18 e art 31. As outras cláusulas continuam em vigor.

Metalquímica Tumiaru Ltda
Torna público que requereu a CITEB a licença de instalação-aplicação de construção de refeitório e vestiário a R. Carmem Miranda, 718, em São Vicente, SP.

São Vicente, 18 de setembro de 1992

A CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. informa que re-

LEGALIZ. L. 300.000.000,00, DIVISORES 8072
 Os socios em partes iguais.


IMPRENSA OFICIAL
RIJ

DO ESTADO S.A. IMESP

Redação
Vendas/Compras e Pub
Assessoria de Imprensa

- (011) 292-3637
 - (011) 92-3503
 - (011) 292-2983

[illegible]

TELEX (014) 2000

"ESTATUTO DA C.A.D.A. - CASA DE APOIO AO DROGADO E AO ALCÓOLATRA" DE CORDEIRÓPOLIS

// CASA DIA DE CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO: Sob a denominação de C.A.D.A. - Casa de apoio ao Drogado e ao Alcoólatra, fica constituída uma associação civil **sem fins lucrativos**, que se regerá pelo presente Estatuto, bem como pela legislação específica. A Entidade terá como nome fantasia a expressão CASA DIA.

ARTIGO SEGUNDO: A sede da Associação será situada na Av. Antônio Mendes Filho, n.º 121, Vila Primavera, na Cidade de Cordeirópolis, Comarca de Limeira, Estado de São Paulo.

ARTIGO TERCEIRO: A sociedade terá como finalidade, a defesa de pessoas consideradas dependentes de substâncias químicas, droga e álcool, no Município de Cordeirópolis/SP e Região e em qualquer proporção geográfica que se fizer necessária, podendo promover em qualquer segmento da sociedade civil, atividades que comportem orientação, prevenção e combate, através de palestras, conferencias, seminários, enfim, tudo que se diz respeito à dependência química.

ARTIGO QUARTO: A duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO QUINTO: A administração da Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra, está confiada:

- a) Uma Diretoria
- b) Um Conselho Deliberativo
- c) Um Conselho Técnico
- d) Um Conselho Fiscal

ARTIGO SEXTO: A Diretoria é composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretario, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 1 (UM) ano podendo ser reeleitos, sendo empossados na mesma Assembléia.

ARTIGO SÉTIMO: Nos limites da Lei e deste Estatuto fica a Diretoria investida de poderes para:

- a) Elaborar regimento interno disciplinar do a estrutura e funcionamento da Entidade.
- b) Elaborar normas internas necessárias à boa ordem de serviços.
- c) Resolver sobre todos os atos de gestão da entidade.
- d) Resolver acerca da convocação extraordinária da Assembléia Geral.
- e) Deliberar quanto à admissão, demissão e exclusão de associado.
- f) Instituir regras para casos omissos ou duvidosos até a próxima Assembléia Geral.
- g) Contratar pessoas com remuneração.

ARTIGO OITAVO - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, bem como, sempre que necessário for, a juízo, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, lavrada em livro ATA da Entidade.

Parágrafo Primeiro: Somente instalar-se-á a reunião da diretoria com presença de no mínimo, quatro membros.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de empate nas deliberações, o Presidente terá o voto na qualidade de desempate.

ARTIGO NONO: São atribuições do Presidente:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em prejuízo ou fora dele, nas relações com terceiros, não podendo outorgar procuração, senão para fins judiciais;
- b) Presidir e dirigir todas as sessões ordinárias e extraordinárias da diretoria, despachando todo o expediente.
- c) Convocar e presidir as Assembléias, convocadas por sócios nos termos que autoriza esse Estatuto.
- d) Dirigir e orientar todas as atividades do **C.A.D. A – Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra**;
- e) Assinar conjuntamente com um dos tesoureiros e/ ou indicado mais próximo e ligado visceralmente às atividades da entidade, cheques, ordens bancárias e outros da diretoria previamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO: São atribuições do Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: São atribuições do primeiro secretário:

- a) Substituir o Presidente ou Vice Presidente quando ambos estiverem ausentes ou impedidos;
- b) Dirigir todo expediente interno e externo da sociedade dirigindo propaganda e arquivo;
- c) Distribuir correspondências, assinar e fazer comunicações a imprensa,
- d) Redigir e subscrever nas atas das reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) preparar e manter o fichário dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: São atribuições do Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em suas ausências, ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar as rendas da sociedade;
- b) Ter sob sua responsabilidade, toda renda e valores da sociedade, depositados em banco previamente determinado;
- c) efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pelo presidente, mediante visto do mesmo;
- d) Assinar em conjunto com o presidente cheques e demais documentos relativos às finanças da sociedade;
- e) Apresentar balancete mensal à Diretoria, com relatório da receita e despesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: São atribuições de Segundo Tesoureiro;

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em sua ausência e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: Nenhum membro da diretoria receberá qualquer remuneração pelo desempenho do mandato.

CAPÍTULO III: DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: Conselho Deliberativo compor-se-á de 05 (cinco) membros, eleitos através da Assembléia Geral regulada pelo CAPÍTULO DOIS, para um mandato de 01 (um) ano permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, uma vez por mês, em conjunto com a

05
11/11/10

Diretoria ou mesmo separadamente, se os assuntos em discussão assim o exigirem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: Extraordinariamente, a qualquer tempo por solicitação da Diretoria ou pelo menos 03 (três) de seus membros.

Parágrafo Único – Na reunião ordinária do conselho deliberativo, serão tratados quaisquer assuntos de interesse da Associação, porém na reunião extraordinária, somente os assunto que determinam a sua convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO: As reuniões do Conselho Deliberativo funcionarão:

- a) Com um mínimo de 03 (três) conselheiros em primeira convocação.
- b) Com qualquer número meia hora após. Não havendo quorum previsto na letra “a”.

ARTIGO VIGÉSIMO: São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Cumprir e fazer com que seja cumpridos fielmente os dispositivos do presente Estatuto.
- b) Deliberar sobre os assuntos que lhe foram atribuídos no amparo e defesa dos interesses da Associação.
- c) Deliberar, juntamente com a Diretoria os casos omissos no presente Estatuto.
- d) Tomar conhecimento do andamento geral da Associação, intervindo nas decisões da Diretoria, nos casos em que comprovadamente, os objetivos não estiverem sendo atingidos em sua plenitude.

CAPÍTULO IV: DO CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O Conselho Técnico, terá a função de elaborar e supervisionar a aplicação dos conjuntos de técnicas terapêuticas necessárias na recuperação do dependente químico.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: Caberá ao Conselho Técnico a função de elaborar e supervisionar a aplicação de medidas terapêuticas necessárias à recuperação do dependente químico, bem como expedir normas técnicas de procedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: O Conselho Técnico será composto de membros eleitos por uma Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Técnico, será também de 01 (um) ano.

CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: O Conselho Fiscal compor-se-á de 06 (seis) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo empossados pela mesma Assembléia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: São atribuições do Conselho Fiscal:

- A) Emitir parecer sobre o balanço geral e as condições do exercício.
- B) Opinar obrigatoriamente quando a Entidade alienar, doar, ou onerar bens móveis ou imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: O C.A.D.A. – Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens a seus Dirigentes, Conselheiros, Associados ou Mantenedores, a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo Único: Membros da Diretoria bem como do Conselho, exercem os seus cargos gratuitamente.

CAPÍTULO VI: DA ASSEMBLÉIA GERAL:

06
Junho

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: As Assembleias Gerais Ordinárias, com reuniões anuais, para eleger a Diretoria, quando for o caso, aprovará as suas contas, elegerá os membros do Conselho Fiscal e deliberará sobre a programação anual da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO: As Assembleias Gerais se constituem, funcionam e deliberam validamente em primeira convocação, quando se acharem presentes pelo menos cinquenta por cento mais um dos associados.

Parágrafo Único: Para segunda convocação que poderá ser realizada meia hora após à primeira, desde que seja anunciada juntamente com a primeira, a Assembleia Geral deliberará com qualquer número.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO: As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único: A convocação será feita por circular para cada associado ou por edital publicado em órgãos locais de publicidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO: As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos e estes podem ser pela forma simbólica, nominal ou escrutínio secreto, conforme as Assembleias adotar em cada caso.

Parágrafo Único: Os associados não podem votar assuntos de interesse particular imediato, embora não fiquem por isso privados de fazerem parte dos debates.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos:

- a) Reforma Estatutária.
- b) Eleições de nova Diretoria por renúncia em exercício;
- c) Convocação por dois terços dos associados;
- d) Destituição de membros da Diretoria, por flagrante violação dos dispositivos Estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO: As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente que convidará um ou dois associados presentes para servir de secretário na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO: A Assembleia Geral Extraordinária que reunir-se-á quantas vezes necessário for, conforme o disposto no ARTIGO SÉTIMO letra "d" compete deliberar sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao associado propor à Diretoria, convocação da Assembleia Geral Extraordinária, para tratar de assunto de relevante interesse da Entidade, sendo que a proposição deverá ser por escrito.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da Diretoria, nos termos da letra "d" do ARTIGO SÉTIMO deliberar contrariamente por escrito, à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, é facultado ao associado, desde que consiga cinquenta por cento de adesão, com direito a voto, a fazer convocação especificando o motivo para que é realizada, e, atender as disposições aplicadas a tais modalidades de Assembleias.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO: Das ocorrências nas Assembleias Gerais lavrar-se-á Ata que será

assinada pela mesa e pelos demais associados presentes.

CAPÍTULO VII: DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO: O C.A.D.A. – Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra, terá número ilimitado de sócios, distinguidos em categorias, a saber:

- a) Fundadores.
- b) Efetivos.
- c) Contribuintes.
- d) Honorários ou Benfeitores.

Parágrafo Primeiro: São fundadores todos aqueles que subscreveram o presente Estatuto, com idêntico direitos e deveres atribuídos aos efetivos.

Parágrafo Segundo: São efetivos aquele que assumem o compromisso de mensalidade, fixada a critério da Diretoria com direitos e deveres que lhes são atribuídos pelo presente Estatuto. Serão admitidos somente depois de apresentados por um associado e aceitos por uma Diretoria.

Parágrafo Terceiro: São contribuintes aqueles que assumem o compromisso de pagamento de mensalidade ou doação a seu critério, sem qualquer outra obrigação.

Parágrafo Quarto: São Honorários ou Benfeitores aqueles que, por motivos relevantes prestarem serviços ou auxílio ligados ao C.A.D.A. venham a merecer este título por critério da Diretoria ou votação de dois terços de seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Só poderão exercer o direito de voto e ser votado o associado fundador ou efetivo, que estiver em dia com suas contribuições estatutárias.

Parágrafo Único: É condição ainda para o associado efetivo, para votar e ser votado, que tenha sido admitido a mais de seis meses.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO: Na hipótese de exclusão do associado, a critério da Diretoria ou mesmo quando ele próprio pedir sua demissão, não caberá, ou excluído, ou demissionário, qualquer direito de indenização, remunerada ou fração do patrimônio social.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO: Satisfeita as exigências de admissão, o associado terá direito de:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir os assuntos que nela se tratem.
- b) Propor a Diretoria medidas que visem o crescimento e o interesse da Associação.
- c) Ser eleito para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho.
- d) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos termos dos PARÁGRAFOS DO ARTIGO VIGÉSIMO.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO: Cada associado fundador ou efetivo, obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as disposições Estatutárias e respeitar as deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais.
- b) Zelar pelos interesses morais e materiais da Sede.
- c) Participar das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO VIII: DO PATRIMÔNIO:

08
JUN 2000

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: O patrimônio sócio será constituído de imóveis, utensílios, ações, mensalidade de associados, donativos em dinheiro, em espécie ou subvenções de qualquer natureza.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Dissolver-se-á o C.A.D.A. se porventura tornar-se impossível a consecução de seus fins.

Parágrafo Primeiro: A dissolução somente será feita por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim..

Parágrafo Segundo: Instalada a Assembléia, a deliberação deve ter efeito somente com os votos de pelo menos dois terços dos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Ao extinguir-se o C.A.D.A., pagos devidamente todos os compromissos, o remanescentes de seus haveres reverterá em benefício de obra congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, que desenvolva atividades preponderantes, sempre sediada no Município de Cordeirópolis/SP a juízo da Assembléia que determinará o encerramento das atividades.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O ano Social Financeiro da Sede coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO: O ano Social Financeiro da Entidade, coincidirá com o ano civil com início e término previamente convencionados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO: O presente Estatuto pode ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Diretores, presentes em primeira convocação ou com qualquer número na segunda, desde que tenha sido anunciada juntamente com a primeira em Assembléia especificamente convocada para este fim.

CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO: Estes artigos entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO: Os membros da primeira Diretoria exercerão seu mandato desde a fundação até a posse da nova Diretoria.

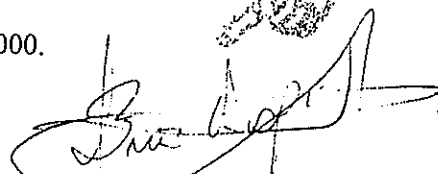
ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO: Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente não declinadas pelo presente estatuto.

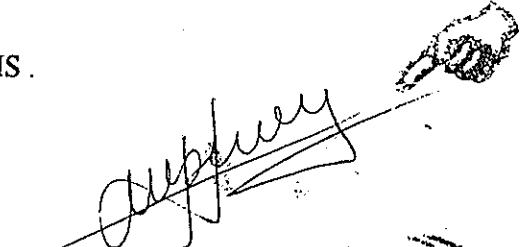
Cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

Primeira Diretoria Eleita do:

C.A.D.A.- Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra

DESIGNAÇÃO: CASA DIA DA CIDADE DE CORDEIRÓPOLIS.
ESTADO DE SÃO PAULO.


ENIO HESPANHOL
ADVOCADO
OAB/SP 144.132


CARTÓRIO DE NOTAS

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE LIMEIRA - SP
Rua Santa Cruz, nº 876 - Centro - Limeira - SP

OFICIAL

CIVIL DE PESSOA JURIDICA
M. de Assunção
REVENTE
EST. SÃO PAULO

JOSE FERNANDO CESAR ASSUNCAO
CPF. No.: 154.230.938-72

SUBSTITUTA

RAQUEL M. S. C. ASSUNCAO

CERTIFICA, que o presente titulo foi protocolado sob o numero 000680, Livro 003 - A
e registrado sob numero 000674, e microfilmado sob numero 000680, com as caracteristicas abaixo :

Apresentante.....: CADA CASA DE APAIO AO DROGADO

Natureza do Titulo: ESTATUTO SOCIAL

Proc. Dados.....: R\$	0.00
Microfilme.....: R\$	2.10
Pag. Adic.....: R\$	5.60
Vias exec.....: R\$	0.00
Emolumentos.....: R\$	30.49
Ao Estado.....: R\$	12.22
I.P.E.S.P.....: R\$	7.63
Conducao.....: R\$	0.00

Custas.....: R\$ 58.05

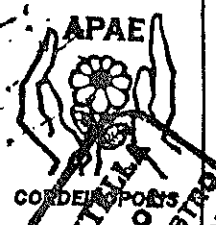
Deposito.....: R\$ 49.53

Saído a Receber.: R\$ 8.52

LIMEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2000

Maísa S.C. de Assunção

2º OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Maísa S. C. de Assunção
ESCREVENTE
LIMEIRA - EST. SÃO PAULO



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filial da Federação Nacional das APAEs

CGC-MF 47.769.005/0001-47

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei n.º 6.874, de 15/02/80

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto Lei n.º 98.815, de 10/01/90

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme Processo n.º 23002.003352/88-07
deferido em 21-02-89

Rua Lourenço Emelino Mazutti n.º 664 (Vl. Olímpia) - Fone (0195) 46-1222 R. 38 - Cep 13.490-000 - Cordeirópolis - SP.

LUIZ BRAS FILIPE
OFICIAL MAIOR
DE IMÓVEIS E ANEXOS
LÍMEIRA

Statuto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis (APAE-CORDEIRÓPOLIS)

Capítulo I-

Da Instituição, seus fins e sede: artigo 1º: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis (APAE de Cordeirópolis); é sociedade de caráter assistencial, - com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, prazo de duração indeterminado, com sede em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à Rua Lourenço Emelino Mazutti n.º 664, Vila Olímpia, e cujo objetivo é assistência ao excepcional, -- deficientes mentais, não havendo distinção de raça, cor, - sexo, condição social e credo político e religioso; promovendo seu bem estar e sua proteção, seu ajustamento onde quer que ele se encontre, estimulando os estudos e pesquisas aos problemas correlatos. Artigo 2º: Para a Consecução de seus objetivos, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis se propõe a: a) Cooperar com as instituições públicas e particulares, empenhadas na educação de excepcionais incentivando a disseminação das mesmas ou criando-as, b) Levar o público a conhecer melhor o problema dos excepcionais e cooperar com as entidades de igual objetivo, c) Incentivar a criação e o aperfeiçoamento de classes especiais em grau primário, d) Promover meios para o excepcional no desenvolvimento de atividades extracurriculares, como Colônia de Férias, Clubes, etc., e) Estimular o trabalho artesanal dos excepcionais por meios de exposições, de cooperativas, de oficinas protegidas e das medidas que julgarem necessárias. f) Desenvolver a cultura especializada e o tratamento de pessoal destinado a trabalhar no campo de educação para o excepcional, g) Promover a

Cartório do Registro Civil e Anexos do
Município de Cordeirópolis, da Comarca
de Limeira - São Paulo

A U T E N T I C A Ç Ã O

Antonio Luiz Cicolim
ANTONIO LUIZ CICOLIM - Adv.
OAB/SP 11.351 - CPF 121751378/74

20 MAR 1995



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filial da Federação Nacional das APAEs

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei n.º 6.674, de 15/02/90

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto Lei n.º 98.815, de 10/01/90

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme Processo n.º 23002.003352/88-07
deferido em 21-02-89

CGC-MF 47.769.005/0001-47

Rua Lourenço Emelino Mazutti n.º 664 (Vl. Olímpia) - Fone (0195) 46-1222 R. 38 - Cep 13.490-000 - Cordeirópolis - SP.

ALA
E AVOR
E REGISTRO
E ANEXOS
MEIRA

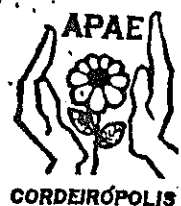
constituição de um fundo de auxílio às obras de assistência aos excepcionais e aos egressos dos estabelecimentos por elas mantidas, h) Promover a criação de Agências de Empregos para excepcional, i) Instituir um centro de divulgação reunindo e disseminando informações referentes aos excepcionais inclusive com um cadastro das Instituições Nacionais e Estrangeiras de idênticos objetivos. j) Facilitar o intercâmbio com associação congêneres e instituições públicas existentes no país e no estrangeiro e designar representantes para o Congresso. k) Manter a publicação periódica de um boletim informativo sobre os trabalhos realizados pela Associação. l) Delegenciar juntos aos poderes públicos competentes para obtenção de medidas legislativas, de resguardo aos interesses dos excepcionais, m) Cuidar da situação jurídica dos excepcionais, inclusive a curadoria, n) Angariar e -- recolher fundos para a realização dos propósitos da Associação, o) Juízo do Conselho Deliberativo, p) Fomentar a fundação e assistência a Associações Regionais congêneres no Estado de São Paulo, q) Se propõe a firmar convênio com -- Órgãos Governamentais, nas áreas de Educação, Saúde, Trabalho, Transporte, Esporte e Lazer, Promoção Social e outras que julgar necessário. Capítulo 2º: Dos sócios. Artigo 3º: O quadro é ilimitado, podendo integrá-lo: pais, tutores, -- qualquer cidadão capaz, pessoas jurídicas e instituições idineas, que se interessem pelos objetivos da Associação. Parágrafo único: Serão admitidos como sócios, os candidatos que mediante proposta assinada por dois sócios, tiverem sua inscrição aprovada pela Diretoria: Artigo 4º : Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas -- obrigações sociais e serão distribuídos pelas seguintes --

Cartório do Registro Civil e Anexos do
Município de Cordeirópolis, da Comarca
de Lins - São Paulo

AUTENTICAÇÃO

ANTONIO LUIZ CICOLIM - Adv
OAB/SP 11.351 - CPF 121751378/72

30 MAR 1995



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei n.º 6.874, de 15/02/90

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto Lei n.º 98.815, de 10/01/90

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme Processo n.º 23002.003352/88-07
deferido em 21-02-89

CGC-MF 47.769.005/0001-47

Rua Lourenço Emelino Mazutti n.º 664 (Vl. Olímpia) - Fone (0195) 46-1222 R. 38 - Cep 13.490-000 - Cordeirópolis - SP.

MAIOR
DE REGISTRO
E ANEXOS
LIMEIRA

categorias: a) Contribuintes todos os que contribuam em dinheiro para a Associação mensal, semestral ou anualmen te. b) Beneméritos Os que prestam serviços relevantes à Associação com quantias vultuosas. c) Honorários: As pes soas eminentes, a quem a Diretoria da Associação houver por bem, distinguir com o título. Parágrafo único: As -- pessoas que compareceram às sessões preparatórias da fun dação da Associação e assinaram a ata da sessão inaugural serão considerados sócios fundadores. Artigo 5º: As con tribuições dos sócios serão fixadas pelo Conselho Delibe rativo, por proposta da Diretoria, só podendo ser modifi cado no início de cada exercício. Artigo 6º: O sócio, cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou dei xar de cumprir as disposições estatutárias, serão exclui dos do quadro social pela Diretoria, "a referendum" do -- Conselho Deliberativo em decisão, caberá recurso, com efei to suspensivo, para a Assembléia Geral. Capítulo 3º: Das Atribuições dos sócios: Artigo 7º - Constituem direitos e obrigações dos sócios contribuintes: a) Comparecer às reu nioões b) Colaborar nos trabalhos da Associação apresentan do idéias, temas para discussão, teses e assuntos de in-- teresse comum da matéria. c) Tudo o que for benefício aos objetivos da Associação. d) Aceitar incumbências que lhes forem atribuídas. f) Votar e ser votado, para os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria. Pará grafo único: O sócio, para ter direito a voto, deverá -- estar quites com os cofres da entidade. f) Requerer a con vocação da Assembléia, justificando convenientemente o -- pedido. g) Participar das diferentes comissões técnicas, de estudo e trabalho que se fizerem necessários, quando or ganizadas pela Associação. h) Organizarem-se em grupos de

Cartório do Registro Civil e Anexos do
Município de Cordeirópolis, da Comarca
de L. e a. São Paulo

AUTENTICAÇÃO

ANTONIO LUIZ CICOLIM - Adv.

OAB/SP 11.351 - CPF 121751378/72



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei n.º 8.674, de 15/02/90

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto Lei n.º 98.815, de 10/01/90

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme Processo n.º 23002.003352/88-07
deferido em 21-02-88

CGC-MF 47.769.005/0001-47

Rua Lourenço Emelino Mazutti n.º 664 (Vl. Olímpia) - Fone (0195) 46-1222 R. 38 - Cep 13.490-000 - Cordeirópolis - SP.

ALTA
DE REGISTRO
E ANEXOS
MEIRA

acordo com o respectivo credo, com o objetivo de ministrar instruções religiosas aos excepcionais, com autorização expressa da Diretoria, e dos pais responsáveis. Capítulo 4º - Da Administração. Artigo 8º - São Órgãos da Associação: 1º) Assembléia Geral, 2º) Conselho Deliberativo, 3º) Conselho Fiscal, 4º) Diretoria. Artigo 9º - A Assembléia Geral - será constituída dos sócios contribuintes que a ela comparecerem. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos na Assembléia Geral, cabendo a estes elegerem o seu Presidente, assim como a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação. Parágrafo 2º - Para participar das Assembléias, os sócios deverão ter sido admitidos pelo menos tres meses antes de estar quites com os cofres da Associação. Artigo 10º - A convocação da Assembléia Geral, far-se-a por publicação na Imprensa ou por notificação individual, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias exceto no caso do artigo 31, e instalar-se-a em consecução única, com a presença de qualquer número de sócios. Parágrafo único: A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, e ou da Diretoria, e ou por um grupo que represente dois terços dos Associados com mais de 02 (dois) anos de filiação e que estejam quites com a Associação. Artigo 11º) A Assembléia Geral, Órgão Soberano compete especialmente: a) Eleger o Conselho Deliberativo, b) Examinar o relatório da Diretoria sobre as atividades e situação financeira da Associação, em cada exercício. c) Reformar os estatutos, d) Resolver sobre a fusão incorporação e dissolução da Associação, e) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis. Parágrafo primeiro - Independentemente de autorização da Assembléia, a aquisição de imóveis por doação pura e simples, não oneradas por encar-

Cartório do Registro Civil e Anexos do
Município de Cordeirópolis, da Comarca
de Lins - São Paulo

AUTENTICAÇÃO

ANTONIO LUIZ CICOLIM Adv.
OAB/SP 11.851 - CPF 121751378/72



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs

CGC-MF 47.769.005/0001-47

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei n.º 6.874, de 15/02/90

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto Lei n.º 99.815, de 10/01/90

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme Processo n.º 23002.0C3352/88-07
deferido em 21-02-89

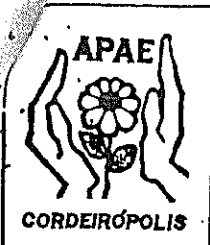
Rua Lourenço Emílio Mazutti n.º 664 (Vl. Olímpia) - Fone (0195) 46-1222 R. 38 - Cep 13.490-000 - Cordeirópolis - SP.

ELLA
AIOR
E REGISTRO
E ANEXOS
EIRA

goá- Parágrafo segundo: As Assembleias Gerais serão presida
das e secretariadas por sócios eleitos na ocasião. Artigo
12º A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-a na primeira
quinzena de maio, para os fins estabelecidos na letra "A" do
Artigo 11º e também "B", do mesmo artigo. Artigo 13º - A
Assembleia Geral Extraordinária, será convocada para os ob-
jetivos dos itens "C", "D" e "E" do artigo 11º. Artigo 14º
O Conselho Deliberativo composto de 11(onze) membros efeti-
vos e tres suplentes, será eleito pela Assembleia Geral Or-
dinária, dentre os spocios em pleno gozo de seus direitos,-
com mandato de 02 (dois) anos, que começará no dia 20 de maio
sem direito a reeleição. Artigo 15º -Compete ao Conselho De-
liberativo: a) Elaborar e aprovar o seu regimento intermo e
o da Assembleia Geral; b) Aprovar o plano de atividades anu-
ais, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias; c) -
Traçar as normas para que possam ser contraídas as obrigações
e efetuar pagamentos; d) Opinar sobre as consultas efetuadas
pela Diretoria; e) Preencher as vagas que se verificarem no
Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, permanecendo os
que desta forem investidos, no exercício do cargo, pelo res-
tante do mandato dos substitutos; f) Deliberar sobre os casos
omissos neste estatuto, g) Eleger o Conselho Fiscal e Direto-
ria. Parágrafo único: As decisões do Conselho Deliberativo
serão tomadas com a presença no mínimo da terça parte de seus
membros, cabendo ao Presidente o voto desimpate. Artigo 16º-
O Conselho Deliberativo reunir-se-a ordinariamente, nos
prazos que fixar o seu regimento interno, e, extraordina-
mente mediante convocação de um terço de seus membros ou me-
diante solicitação da Diretoria. Parágrafo único: Na ausência
do Presidente a reunião do Conselho Deliberativo será presi-
dida por um de seus membros eleitos na ocasião, ressalvo o -
no parágrafo único do artigo 15º, os membros da Dire

Antonio Luiz Ciccolini - Adv.
ANTONIO LUIZ CICCOLINI - Adv.
OAB/SP 11.351 - CPF 121751378/72

do Registro Civil e Aposto no parágrafo único do artigo 15º, os membros da Dire
da Cordeirópolis, da Comarca
da São Paulo
UTENTICAÇÃO



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs

CGC-MF 47.769.005/0001-47

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei n.º 6.874, de 15/02/90

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto Lei n.º 98.815, de 10/01/90

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme Processo n.º 23002.003352/88-07 deferido em 21-02-88

Rua Lourenço Emelino Mazutti n.º 664 (Vl. Olímpia) - Fone (0195) 46-1222 R. 38 - Cep 13.490-000 - Cordeirópolis - SP.

DELLA
ALOR
REGISTRO
E ANEXOS
EIRA

toria poderão assistir e participar das mesmas, sem direito a voto. Artigo 17º- A Diretoria será composta de: Presidente Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros. Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos a contar de maio (artigo 11º letra a), com direito a reeleição. Artigo 18º- Compete à Diretoria: a) Elaborar e aprovar seu regimento interno, b) Promover a realização dos fins a que destina a Associação, c) Elaborar os anti-projetos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para execução das atribuições do mesmo órgão definidas nos itens "13" e "C" do artigo 15º, d) Criar e promover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos, e) Criar o plano de constituição das comissões encarregadas do estudo de assuntos educativos e de execução dos fins sociais, f) Deferir ou indeferir os requerimentos previstos na letra "E" do artigo 7º, g) Elaborar o relatório anual a ser apresentado pelo Presidente da Assembleia Geral, h) Transferir o seu mandato à nova Diretoria eleita. Artigo 19º- A Diretoria se reunirá o número de vezes que for determinado pelo Regimento interno, no mínimo uma vez por mês, sendo necessário a presença de quatro de seus membros para as deliberações. Artigo 20º- Compete ao Presidente: a) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria b) Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria para as respectivas reuniões ordinárias, c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades da Associação, elaboradas pela Diretoria, e) Assinar os cheques e ordens de pagamentos conjuntamente com o primeiro tesoureiro, f) Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria. Artigo 21- Compete ao Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente nas suas faltas

ANTONIO LUIZ CICOLINI - Adv.
OAB/SP 11.351 - CPF 121751378/92

Artório do Registro Civil e Anexos do
Município de Cordeirópolis, da Comarca
de São Paulo

AUTENTICAÇÃO



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs

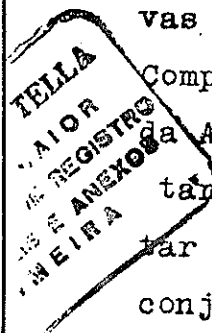
CGC-MF 47.769.005/0001-47

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei n.º 6.674, de 15/02/80

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto Lei n.º 98.815, de 10/01/80

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme Processo n.º 23002.009352/88-07
deferido em 21-02-88

Rua Lourenço Emelino Mazutti n.º 664 (Vl. Olimpia) - Fone (0195) 46-1222 R. 38 - Cep 13.490-000 - Cordeirópolis - SP.



licenças e impedimentos, b) Exercer as atribuições supletivas que lhes forem confiadas pela Diretoria. Artigo 22º- Compete ao Primeiro Secretário: a) Guardar os documentos da APAE e Superintender os serviços da secretaria, b) Secretariar as reuniões do Conselho e da Diretoria, c) Representar a APAE, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em conjunto com o Presidente. Artigo 23º- Compete ao segundo Secretário: a) Substituir o Primeiro secretário nas faltas-licenças e impedimentos, b) Exercer as atribuições supletivas que lhe for confiada pela Diretoria. Artigo 24º- Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) Ter sob guarda a responsabilidade, os valores da Associação, nos limites que forem fixados pela Diretoria, b) Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente, c) Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la da forma estabelecida pela Diretoria, d) Fazer pagamentos em espécie nos limites e pela forma que for estabelecida pela Diretoria, e) Ter em dia a escrituração das receitas e despesas da Associação, f) Apresentar à Diretoria o relatório da situação que deva ser encaminhada à Assembléia Geral e a Prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos, as informações suplementares que lhes forem solicitadas. Artigo 25º- Compete ao Segundo Tesoureiro: a) Substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas, licenças ou impedimentos, b) Exercer as Atribuições supletivas que lhes forem confiadas pela Diretoria. Artigo 26º- O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, compondo-se de tres membros e dois suplentes. Parágrafo primeiro: Compete ao Conselho Fiscal, verificar a contabilidade da Associação, dando parecer anualmente sobre as contas da Diretoria, após o exame das mesmas, efetuando --

Cartório do Registro Civil e Anexos de
Município de Cordeirópolis, da Comarca
de Lins - São Paulo.

AUTENTICAÇÃO

ANTONIO LUIZ CICOLIM - Adv.
OAB/SP 11.951 - CPF 121701378-72



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs

CGC-MF 47.769.005/0001-47

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei n.º 6.674, de 15/02/90

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto Lei n.º 98.815, de 10/01/90

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme Processo n.º 23002.003352/88-07, deferido em 21-02-89

Rua Lourenço Emelino Mazutti n.º 664 (Vl. Olímpia) - Fone (0195) 46-1222 R. 38 - Cep 13.490-000 - Cordeirópolis - SP.

por contador ou técnicos em contabilidade diplomado e -
escolhido pelo mesmo Conselho. Parágrafo segundo: No --
caso de haver Conselho Fiscal, contador ou técnico em --
contabilidade diplomado, o exame deverá ser feito por --
este, se assim o decidirem os seus pares. Parágrafo ter --
ceiro: O exame de contas, além de ser feito anualmente --
para apresentação à Assembléia Geral Ordinária, deverá --
ser repetido, no caso, de vaga na tesouraria e também --
submetido a aprovação da mesma Assembléia Geral Ordiná --
ria. Artigo 27º- Não serão remunerados o exercício nas --
funções dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e --
do Conselho Deliberativo, bem como não receberão qual --
quer bonificação, nem outros tipos de prêmios ou paga --
mentos. Capítulo 5º- Do Patrimônio Social: Artigo 28º --
O Patrimônio Social será constituído pela contribuição --
dos sócios, ou de terceiros, rendas, donativos, legados --
subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido --
e pelos bens que a Associação vier a adquirir. Parágrafo --
único. O Patrimônio Social será aplicado exclusivamente --
no país e no desenvolvimento dos fins sociais e, em caso --
de dissolução da entidade, a APAE de Cordeirópolis, fará --
reverter o Patrimônio Social, em benefício de entidades --
congenêres com personalidade jurídica, sediada no Estado --
de São Paulo, e registrada no Conselho Nacional de Serviço --
Social. Capítulo 6º- Disposições Gerais Transitórias: --
Artigo 29º- Os presentes itens deste estatuto, poderão ser --
reformados em qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraor --
dinária, convocada com 10 (dez) dias de antecedência, na --
forma do artigo 10º e seu parágrafo único. Artigo 30º- A --
extinção da Associação só poderá ser decidida, por delibera --
ção de duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas --

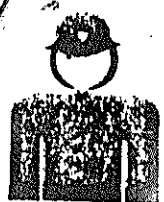
Cartório do Registro Civil e Anexos do
Município de Cordeirópolis, da Comarca
de Limeira - São Paulo.

AUTENTICAÇÃO

ANTONIO LUIZ CICOLIM - Adv
OAB/SP 11.361 - CPF 121751378/79

546.1846

03



PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

CGC-MF n.º 51.413.862/0001-87

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual n.º 1.177 de 30/11/76

Sede:- Rua Dr. Huberto Levy, s/n.º - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

2.º OFÍCIO DE REGISTRO
N.º 1010
GISTRO 1 IMÓVEIS
LIMIRA - SP
DE TITULOS
MENTES

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS.

ALTERA DISPOSITIVO DO ESTATUTO DA
PATRULHA MIRIM DE CORDEIROPOLIS,
CONFORME ESPECIFICA.

A Assembléia Geral da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, por decisão da maioria absoluta dos associados aprovou:

- ARTIGO 1º - O Artigo 30º do referido Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

"No caso de dissolução ou extinção de Patrulha Mirim de Cordeirópolis, o eventual patrimônio remanescente será destinado a Instituição Beneficiária congênere devidamente registrada no Conselho Nacional da Seguridade Social (CNSS)".

- ARTIGO 2º - A presente alteração entra em vigor na data de seu registro em cartório.

PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, 29 de Março de 1995.

Cartório do Registro Civil e Anexos do Município de Cordeirópolis da Comarca de Limeira-SP
Reconheço a firma de Djalma Lúcio Firmino

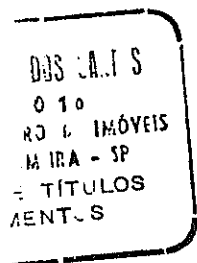
29 MAR 1995

Cordeirópolis,
Em test.º Neiva Ap. Reynaldo Chiaradia
1.ª Escrivã Substituta

DJALMA LÚCIO FIRMINO
-Presidente-

Edson Amarildo Boteon
078/SP 50.356 P

Sede:- Rua Dr. Huberto Levy, s/n.º - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS SP



ESTATUTO DA PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

Capítulo I (Primeiro)

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º) A Patrulha Mirim de Cordeirópolis, também designada P.M.C., constituída em 07 de Setembro de 1973 é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo e foro em Limeira.

Artigo 2º) A Patrulha Mirim de Cordeirópolis tem por finalidade atender menores do sexo masculino e feminino, prestando-lhe assistência econômica e social através de diretrizes mestras nos setores Educacional, Social, Recreativo e Profissional, objetivando integra-lo na Sociedade.

Artigo 3º) No desenvolvimento de suas atividades, a Patrulha Mirim de Cordeirópolis não fará distinção alguma quanto a raça, condição social, cor, credo político ou religioso.

Artigo 4º) A Patrulha Mirim de Cordeirópolis terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

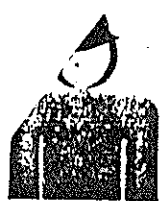
Artigo 5º) A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno anexo no Artigo 4º.

Capítulo II (Segundo)

Artigo 6º) A Patrulha Mirim de Cordeirópolis é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em duas categorias:-

I - Sócios Honorários - Serão considerados Sócios Honorários as autoridades quando em exercício de suas funções a saber:- Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, Comissários de Menores, Presidente de Clubes de Serviços e de Entidades.

II - Sócios Contribuintes - São os que se inscrevendo no quadro de Sócios, contribuem mensalmente, com sua quantia em dinheiro determinada pelo sócio, respeitada entretanto uma taxa mínima, determinada pela Diretoria.



PATRULHA MIRIM DE CORDEIROPOLIS

CGC-MF n.º 51.413.862/0001-87

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual n.º 1.177 de 30/11/76

Sede:- Rua Dr. Huberto Levy, s/n.º - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

DIOS, SÓCIOS
D 1º,
D O IMÓVEIS
MIRA - SP
TÍTULOS
ENTOS

Artigo 7º) São direitos dos Sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Artigo 8º) São deveres dos Sócios:-

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias.

Artigo 9º) Os Sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo III (Terceiro)

Da Administração

Artigo 10º) A Patrulha Mirim de Cordeirópolis será administrada por:-

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 11º) A Assembléia Geral órgão soberano da vontade social, constituir-se-a dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 12º) Compete a Assembleia Geral:-

- I - Eleger o Presidente e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Artigo 30º;
- IV - Decidir sobre a conviência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 13º) A Assembléia Geral, realizar-se-a ordinariamente uma vez por ano para:-

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

CGC-MF n.º 51.413.862/0001-87

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual n.º 1.177 de 30/11/76

Sede:- Rua Dr. Huberto Levy, s/n.º - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

LOZARO DOS SANTOS
FUNDADOR DO 1.º
REGISTRO DE 1.º DE 1973
DE LIMPEZA -
DE TÍTULOS
DOCUMENTOS

Artigo 14º) A Assembléia Geral realizar-se-a extraordinariamente, quando convocada:-

- I - Pela Diretoria
- II - Pelo Conselho Fiscal
- III - Por requerimento de 20% de Sócios quites com as suas obrigações sociais.

Artigo 15º) A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 03 dias.

Parágrafo Único:- Qualquer Assembléia instalar-se-a em primeira convocação com 1/3 dos Sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 16º) A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único:- O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 17º) Compete à Diretoria:-

- I - Elaborar programa anual de atividades e executa-lo;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o Relatório Anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Obter sócios contribuintes;
- VI - Nomear as comissões que se fizerem necessárias.

Artigo 18º) A Diretoria reunir-se-a no mínimo uma vez por mês.

Artigo 19º) Poderá candidatar-se à Presidência, qualquer pessoa que resida na cidade de Cordeirópolis, e tenha condições morais.

Artigo 20º) Compete ao Presidente:-

- I - Representar a Patrulha Mirim de Cordeirópolis ativa, judicial, passiva e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Homologar a eleição dos demais membros da Diretoria;
- VI - Assinar convênios e contratos em nome da Entidade;

Sede:- Rua Dr. Huberto Levy, s/n.º - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

1005 SANTOS
100 46
ESTADO DE SÃO PAULO
LIMPEZA - SP
DE TÍTULOS
DOCUMENTOS

- VII - Autorizar e criar órgão técnico e auxiliares que fizerem necessário à instituição baixando os respectivos regulamentos;
- VIII - Escolher o Vice-Presidente, e com o Vice-Presidente escolher os demais membros da Diretoria.

Artigo 21º) Compete ao Vice-Presidente:-

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Escolher juntamente com o Presidente os demais membros da Diretoria.

Artigo 22º) Compete ao Primeiro Secretário:-

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III - Encarregar da correspondência da Instituição;
- IV - Dirigir os serviços da Secretaria;
- V - Colaborar na execução das determinações do Presidente e da Diretoria.

Artigo 23º) Compete ao Segundo Secretário:-

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 24º) Compete ao Tesoureiro:-

- I - Arrecadar e contabilizar todos os valores que foram arrecadados, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II - Pagar as contas das despesas, autorizada pelo Presidente;
- III - Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para se submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Manter em estabelecimento de crédito, quantias que não tiverem empregos imediatos;
- VIII - Assinar com o Presidente, cheques e quaisquer tipos de documentos dos quais resultam responsabilidades precárias.

Artigo 25º) Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Sede:- Rua Dr. Huberto Levy, s/n.º - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

ARQUIVO DOS SAÍDAS
VENTE DO 1º
REGISTRO DE IMÓVEIS
IS DE LIMEIRA
RO DE TITULOS
DOCUMENTOS

Artigo 26º) O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 27º) Compete ao Conselho Fiscal:-

I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição.

Parágrafo Único:- O Conselho reunir-se-a ordinariamente cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 28º) As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vetada qualquer tipo de bonificação pelos serviços prestados.

Capítulo IV (Quarto)

Do Patrimônio

Artigo 29º) O Patrimônio da Patrulha Mirim de Cordeirópolis será constituído de bens moveis, imóveis, veículos e remanescentes, ações apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e doativos em dinheiro ou espécie.

Artigo 30º) No caso de dissolução ou extinção da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, o eventual patrimônio remanescentes será destinado a Instituição beneficente congênere devidamente registrado no Conselho Nacional da Seguridade Social (C.N.S.S.).

Capítulo V (Quinto)

Das disposições gerais

Artigo 31º) A Patrulha Mirim de Cordeirópolis será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 32º) O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Sede:- Rua Dr. Huberto Levy, s/n.º - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

O DOS SANTOS

DO 1º

STRO DE IMÓV.

LIM:IRA - SE

DE TÍTULOS

MENTOS

Artigo 33º) Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Cordeirópolis, 14 de Março de 1995/

Certório do Registro Civil e Anexos do Município de Cordeirópolis da Comarca de Piratininga - SP

Reconheço a firma de Dijalma Lucio Firmino

Dijalma Lucio Firmino

29 MAR 1995

Cordeirópolis, Em test.º Neiva Ap. Reynaldo Chiaradia da verdade

Neiva Ap. Reynaldo Chiaradia

(945 J.T.A.S.J. - por verba

Neiva Ap. Reynaldo Chiaradia

1.ª Escrivã Substituta

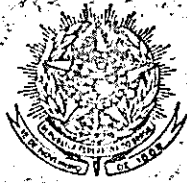
DIJALMA LUCIO FIRMINO
- Presidente -

Edson Américo Botean
OAB/SP 50.356 P

197

CARTÓRIO DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Estado de São Paulo



Juizo de Direito da Comarca de Limeira

Reg. N.º

AUTOS
DE

AUTUAÇÃO

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil
novecentos e setenta, aos

dias do mês de do dito ano, nesta cidade
de Limeira, em cartório, autuo

que adiante se ve Para constar faço esta autuação.

Eu,

RENATO P. GUIMARÃES
OFICIAL DO REGISTRO DE
IMOVEIS E ANEXOS DA
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO
LIMEIRA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA CONSTITUIÇÃO
DA "SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA DE CASCALHO"
APROVAÇÃO DOS SEUS ESTATUTOS E ELEIÇÃO DE SUA
DIRETORIA.

FLS. 22

Aos vinte e oito dias do mes de agosto do anno de mil novecentos e cincoenta, às 20 horas, nos salões do prédio da Banda Católica de Cascalho, nesse mesmo bairro do Municipio de Cordeiropolis, reunidas as Diretorias do Cascalho Futebol Clube, Grêmio Recreativo de Cascalho e Banda Católica de Cascalho, acompanhada da maioria de seus associados, essas entidades constituídas irregularmente, resolveram na presente Assembleia constituir a "Sociedade Recreativa e Esportiva de Cascalho". Assim sob a Presidencia do Sr. José Paiola Filho, que convidou para secretariar a presente Assembleia o Sr. Ismael Paiola, foi declarado aberto os trabalhos da Assembleia e desde logo explicada a finalidade da mesma, que era a de constituir uma Sociedade Recreativa e Esportiva em Cascalho devidamente legalizada, com a fusão das treis sociedades existentes de fato. Para tanto foi apresentada o projeto de um estatuto que regera a vida dessa sociedade, o qual lido pelo secretario, artigo por artigo foi aprovado por todos. Em seguida de acordo com o artigo 55 desses estatutos foi procedida a eleição da Diretoria e Conselho dessa Sociedade, que foi a seguinte: Presidente - José Paiola Filho, Vice-Presidente Hermindo Peruchi, 1.º Secretario Ismael Paiola, 2.º Secretario Guilherme Chiaradia, 1.º Tezoureiro Jacob Tomazella, 2.º Tezoureiro Angelo Denadai. CONSELHO DELIBERATIVO: Angelo Breda, José Minatel Primo, João Paiola, Geraldo Catai, Orlando Zanetti, José Marcolina Ramos, Alexandre Ferreira, Antonio Chiaradia, Carlos Kuller, Batista Peruchi, Batista Zanetti, Paulo Bertanha, Antonio Tomazella, Orlando Paiola, Constante Peruchi, Fausto Stefanillo, Luiz Chiaradia, Eitor Chiaradia, Moisés Gomes da Silva e Antonio Ortolan. Aprovada por aclamação essa Diretoria e respectivo Conselho ficou constituída a primeira Diretoria da Sociedade Recreativa e Esportiva de Cascalho, cuja finalidade é a de incrementar o esporte, a arte dramatica e musical, bem como, todas as diversões condizentes com a sua denominação. A Diretoria e respectivo Conselho foi desde logo empossados. Nada mais havendo foi declarado encerrado os trabalhos da presente Assembleia, det minando o Sr. Presidente que fosse lavrada a presente Ata, que vae assinada por mim Secretario, a) Ismael Paiola, aa) José Paiola Filho, Hermindo Peruchi, Guilherme Chiaradia, Jacob Tomazella, Angelo De Nadai, José Minatel Primo, Angelo Breda, João Paiola, Geraldo Catai, Orlando Zanetti, José Marcolina Ramos, Alexandre Ferreira, Antonio Chiaradia, Carlos Kuller, Batista Zaentti, Paulo Bertanha, Antonio Tomazella, Orlando Paiola, Eitor Chiaradia, Constante Peruchi, Moisés Gomes da Silva, Antonio Ortolan, Fausto Stefanillo, Luiz Chiaradia.

Limeira, 28 de Agosto de 1950

Ismael Paiola Filho

José Paiola Filho

18.8
150

Reconhecido

ESTATUTOS DA "SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA DE CASCALHO"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º)- A Sociedade Recreativa e Esportiva de Cascalho, com sede no bairro de Cascalho, do Município de Cordeiropolis e fôro na Comarca de Limeira, fundada em 28 de Agosto de 1950, pelos sócios das antigas sociedades de fato, Banda Católica de Cascalho, Grêmio Recreativo de Cascalho e Cascalho Futebol Clube terá o seu quadro social composto exclusivamente de pessoas julgadas convenientes ao meio, sem distinção de credo político ou religioso. - *Condição Cond. de pessoa* certo

Art. 2º)- A Sociedade tem por finalidade:

- a)- Estimular e incentivar entre os seus sócios os sentimentos de amizade e respeito;
- b)- Incentivar a cultura física, proporcionando aos seus sócios a prática de diversas modalidades de esporte;
- c)- Zelar e desenvolver a cultura intelectual, moral e cívica de seus associados, mantendo para esse fim, a formação de uma biblioteca com livros escolhidos, bem como um grupo orquestrático, uma banda e orquestra musical;
- d)- Promover competições esportivas, afim de estabelecer a aproximação entre seus associados com entidades iguais;
- e)- Organizar caravanas esportivas, com objetivo de estabelecer relações de amizade entre seus associados, com entidades iguais e de outras cidades.

Art. 3º)- A sociedade existirá enquanto puder ser mantida e só poderá ser dissolvida de conformidade e na hipótese prevista pelo artigo 1.º.

CAPÍTULO II - *dos Socos*

DA CATEGORIA DE SOCIOS - *dos Socos* complementar

Art. 4º)- Atendendo a natureza da sociedade, haverá as seguintes categorias de sócios:

- a)- Contribuintes
- b)- Remidos
- c)- Benemeritos
- d)- Honorários

§ 1º)- Os sócios contribuintes ficarão sujeitos ao pagamento mensal da taxa de CR\$10,00 (dez cruzeiros) e jóia de CR\$50,00 (cinquenta cruzeiros) para os novos sócios.

§ 2º)- Os sócios remidos estarão isentos de qualquer pagamento desde que façam, digo, façam de maneira eferi, digo, efetiva, doação da Sociedade de títulos da dívida pública da União ou do Estado, cuja renda anual, na ocasião da entrega dos mesmos títulos seja igual ou superior de CR\$120,00 (cento e vinte cruzeiros).

Art. 5º)- As mensalidades e as anuidades estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, serão pagas de 1º a 5 de cada mês e a

-continua-

anuidade de 12 a 15 de janeiro de cada ano.

Art. 62)- O título de sócios honorários será concedido à toda pessoa que por proposta da Diretoria, encaminhada ao Conselho Deliberativo, ou por iniciativa deste, seja julgada pela maioria dos conselheiros, digna do reconhecimento da Sociedade em virtude de relevantes serviços que a mesma tenha prestado ou por outros motivos;

§Únicos)- Tanto o sócio honorário como o Benemerito não ficam sujeitos a qualquer mensalidade.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 72)- A admissão dos sócios será feita por meio de proposta assinada pelo candidato com a apresentação de um sócio quite, e só se efetivará quando o mesmo for aceito e devidamente avisado pela Diretoria.

Art. 82)- O sócio eliminado por dívida, de acordo com o parágrafo único do artigo 15 e alínea "a" do artigo 16, só poderá reingressar no quadro social depois de ter saldado seu débito.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 92)- O sócio quite emp, digo, em pleno gozo de seus direitos sociais poderá;

- a)- Gozar de todas as regalias previstas nestes Estatutos;
- b)- Discutir em Assembleia;
- c)- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- d)- Dirigir-se à Sociedade, digo, Diretoria, por escrito, reclamando contra qualquer irregularidade ou propondo qualquer medida útil à Sociedade;
- e)- Recorrer em termos, ao Conselho Deliberativo de qualquer penalidade que lhe seja imposta pela Diretoria;
- f)- Requerer ao Conselho Deliberativo, em requerimento fundamentado e assinado no mínimo por 2/3 dos sócios, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
- g)- Frequentar a sede com sua Família, utilizando-se das instalações esportivas e participar de competições e festas organizadas ou patrocinadas pela Sociedade. Esse direito estendendo-se somente à esposa do sócio e seus filhos menores de 18 anos de idade;

Art. 102)- O sócio terá direito a licença por tempo indeterminado ou determinado, unicamente;

- a)- quando for obrigado a ausentar-se da cidade por motivo justificado;
- b)- quando for convocado ou mobilizado para prestar serviços à nação.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 112)- É dever dos sócios;

- a)- Pagar men, digo, pontualmente suas mensalidades e outros quaisquer compromissos assumidos com a Sociedade, direta ou indiretamente;
- b)- Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, e as prescrições e regulamentos que foram baixados pelo Con

-continua-

selho Deliberativo e da Diretoria;

- c)- Aceitar e exercer com proficiência e gratuitamente os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado, salvo notáveis ponderais;
- d)- Acatar as decisões e deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- e)- Portar-se sempre com correção, principalmente quando estiver em causa a sua condição de sócio;
- f)- Zelar pelo nome da Sociedade e contribuir para que se realizem suas finalidades;
- g)- Evitar, dentro da sede ou dependências da sociedade qualquer discussão de caráter político, religioso, racial ou de nacionalidade;
- h)- Apresentar quando fôr-lhe solicitada, por qualquer Conselheiro, Diretor ou Sub-Diretor, a carteira social acompanhada do último recibo;
- i)- Oficiar à Diretoria quando não queira continuar a fazer parte do quadro social.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 12º)- Ficam estatuídas para todos os sócios as seguintes penalidades: admoestação, suspensão e eliminação.

Art. 13º)- Será admoestado o sócio que se portar irreverentemente na sede, que ofender seus associados nas dependências da sociedade ou, os empregados dêste quando no desempenho de suas funções.

§ 1º)- Tal admoestação pode ser feita por qualquer Diretor, devendo êste levar o fato ao conhecimento da Diretoria, para esta na primeira reunião, fôr, digo, confirmar a admoestação por escrito.

§ 2º)- Conforme a gravidade da falta cometida pelo associado, a admoestação, a critério da Diretoria ou do Conselho, se intervir no caso, poderá ser convertida em suspensão.

Art. 14º)- Será suspenso por 15, 30, 60 e 90 dias de seus direitos sociais, a critério da Diretoria ou do Conselho, o associado:

- a)- que houver sido admoestado pela Diretoria duas vezes seguidas no período de dois meses ou três vezes alternadas em um ano;
- b)- infringir propositadamente qualquer disposição estatutária, resolução ou regulamento que fôr baixado pelo Conselho Deliberativo.

§ Único)- Durante o tempo de suspensão o associado continuará com a obrigação de pagar pontualmente suas mensalidades.

Art. 15º)- Será suspenso de seus direitos sociais, os associados que estiverem em atraso com o pagamento de três mensalidades.

§ Único)- Se no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da data do aviso da Tezouraria ou do último recibo, o sócio que, digo, o sócio não fizer, digo, o sócio que não satisfizer o pagamento das mensalidades em atraso, será automaticamente eliminado do quadro social.

-continua-

Art.16º)- Será eliminado todo o associado que:

- a)- não satisfizer dentro do prazo estabelecido pela Diretoria o pagamento do débito de qualquer origem;
- b)- for condenado judicialmente por atos que o desabone e torne indigno de pertencer ao quadro social;
- c)- fomentar a discórdia e a dissidência entre os sócios e se tornar nocivo à Coletividade;
- d)- agredir qualquer membro do Conselho Deliberativo, Diretor, Sub-Diretor, ou empregado do clube que se ache no desempenho de suas funções;
- e)- praticar distúrbios na sede social ou em festas e competições esportivas, promovidas ou patrocinadas pelo clube;

Art.17º)- Em caso de gravidade, cuja falta e respectiva penalidade não estiverem previstas neste Estatuto, a punição será da alçada exclusiva do Conselho Deliberativo.

§ Único)- O Conselho poderá estabelecer a pena de expulsão.

Art.18º)- A Diretoria também poderá estabelecer a pena de expulsão quando o corretivo deva ter aplicação imediata, a pena de eliminação "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, ao sócio que cometer falta grave não prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL - DA RECEITA E DESPESA

Art.19º)- O patrimônio social constitui-se de propriedades, dinheiro e outros valores que a sociedade venha a possuir.

Art.20º)- Toda a importância recebida pela Sociedade será depositada em conta num Banco da praça de Limeira, não podendo o Tezoureiro manter em seu poder, saldo superior a CR\$200,00 (duzentos cruzeiros). Os pagamentos serão feitos de preferência por meio de cheques.

Art.21º)- Entende-se como receita:

- a)- as mensalidades e anuidades dos sócios;
- b)- os donativos de qualquer espécie, quando oferecidos sem determinação expressa quanto a sua aplicação;
- b), digo, c)- os rateios e subsx, digo, subscrições que porventura se tornarem necessários para fazer face a despesas extraordinárias e imprevistas;
- d)- o produto do aluguel do campo de esportes;
- e)- as rendas patrimoniais;
- f)- as rendas eventuais;

Art.22º)- Entende-se por despesas:

- a)- gastos para conservação da sede, instalações e materiais esportivos;
- b)- os ordenados de empregados, guardas, comissões de cobradores, etc.
- c)- a aquisição de material de escritório, medicamentos e material esportivo;
- d)- custeio de festas, jogos e demais diversões organizadas pela Diretoria;
- d), digo, e)- as contribuições pagas às entidades e, digo, as contribuições pagas à sociedade, pelas entidades onde estiver filiada, e inscrições de jogadores;
- f)- outros gastos eventuais que não estejam previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 23º)- A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de seis membros, todos brasileiros natos ou naturalizados, a saber:

Presidente ;
Vice-Presidente;
1º Secretário;
2º Secretário;
1º Tazoureira;
2º Tazoureira;

Art.24º)- O Presidente será eleito pelo Conselho Deliberativo, no mês de Janeiro, por um ano, por maioria de votos.

Art.25º)- O Diretor que abandonar o seu cargo por 30 dias ou que deixar de comparecer á três reuniões consecutivas, sem causa justa, perderá o mandato.

Art.262)- Em caso de demissão ou perda de mandato, de acôrdo com o artigo anterior, ou impedimento por mais de 45 dias, de qualquer Diretor, sua substituição será feita por nomeação do Presidente.

(Unico)- Excetuam-se o Presidente, quem em tôdas circunstâncias será substituído inteiramente pelo Cidigo, Vice-Presidente.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

Art. 27º)- A Diretoria deliberará por maioria de votos, não podendo, no entanto, deliberar quando em número inferior a quatro membros

Art.28º)- Compete á Diretoria:

- a)- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b)- executar as deliberações do Conselho Deliberativo;
- c)- tratar de qualquer assunto de interesse social, previsto nestes Estatutos;
- d)- administrar com zelo e honestidade os haveres da sociedade, movendo por todos os meios o seu engrandecimento;
- e)- aplicar aos associados faltosos as penalidades previstas nestes Estatutos;
- f)- autorizar as despesas superiores a CR\$200,000, digo, CR. \$200,00 (duzentos cruzeiros);
- g)- aprovar regulamentos e regimentos internos, elaborados por comissões nomeadas por ela para esse fim;
- h)- solicitar do Conselho Deliberativo a nomeação de Diretores para cargos vagos na Diretoria;
- i)- nomear, contratar e admitir e demitir empregados, fixando vencimentos e gratificações;
- j)- filiar a Sociedade a entidades esportivas do Estado, organizar, promover e patrocinar festas, competições e caravanas esportivas;
- k)- submeter ao Conselho Deliberativo, para estudos e resoluções os assuntos que não estejam compreendidos em suas atribuições e de grande interesse para a Sociedade;
- l)- apresentar no fim de sua gestão, por intermédio de seu Presidente, ao Conselho Deliberativo, relatório circunstanciado das atividades sociais durante o seu mandato;
- m)- prestar tôdas as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo e facilitar aos seus membros, por todos os meios que sejam possíveis a desincumbência da missão que

-continua-

lhes foi confiada;

n)- nomear comissões e subdiretores, digo, sub-diretores, que forem necessários para auxiliar os diretores efetivos no desempenho de suas funções;

§ Único)- Os sub-diretores nomeados de acordo com a alínea "a" deste artigo só poderão assistir às reuniões da Diretoria, quando for por esta convidados, não tendo direito a votos.

Art.299)- Compete ao Presidente;

- a)- exercer a administração geral;
- b)- designar os demais membros da Diretoria, dando-lhes posse;
- c)- representar a sociedade em juízo e em relações com terceiros, delegando poderes a outrem para que o represente em seu nome;
- d)- convocar as reuniões extraordinárias, presidir e dirigir todas as reuniões da Diretoria;
- e)- assinar com o Tezoureiro cheques para retiradas de numerários;
- f)- resolver os casos que dependam pronta solução, submente, digo, submetendo-os à aprovação da Diretoria na primeira reunião;
- g)- conceder, a pedido, a exoneração dos outros Diretores ou mandar cientifica-los da perda do mandato, na hipótese prevista nos artigos 26 e 27;
- h)- rubricar todos os livros da sociedade e visar todas as contas e recibos depois de verificada a sua exatidão;
- i)- assinar juntamente com o Tezoureiro, contrato de compra e venda, arrendamento, ou outros quaisquer que a Sociedade venha a fazer com consentimento do Conselho Deliberativo;
- j)- assinar com o Secretário os termos de abertura e encerramento de livros.

Art.309)- Compete ao Vice-Presidente:-

- a)- auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo, assumindo as suas obrigações e responsabilidades.

Art.319)- Compete ao Secretário;

- a)- substituir o Presidente na falta do Vice, assumindo suas atribuições e responsabilidades;
- b)- redigir e ler as atas das reuniões anteriores;
- c)- dirigir o expediente da Sociedade;
- d)- receber, encaminhar e responder toda a correspondência;
- e)- ter em sua guarda, devidamente colecionados, todos os arquivos da Sociedade;
- f)- cientificar o Tezoureiro, para os devidos fins da admissão ou eliminação de sócios;
- g)- comunicar no prazo de 3 (três) dias, aos novos associados a aceitação de suas propostas e informá-los de qualquer deliberação da Diretoria, que lhes digam respeito;

Art.329)- Compete ao Tezoureiro;

- a)- extrair e assinar todos os recibos e arrecadar todas as contribuições dos socios, taxas e quaisquer importâncias devidas à sociedade;
- b)- efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria, de preferência por meio de cheques;
- c)- assinar com o Presidente, cheques para retirada de numerários;
- d)- assinar com o Presidente, os contratos de compra e venda, arrendamentos e outros quaisquer que a sociedade venha a fazer com o consentimento do Conselho Deliberativo;
- e)- lançar em livros próprios, com toda a clareza e exatidão, a receita.

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.33º)- O Conselho Deliberativo é o órgão supremo da Sociedade Recreativa e Esportiva de Cascalho. Será constituído por 20 (vinte) Conselheiros escolhidos entre os sócios da Sociedade, todos eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com os suplentes, de acordo com os Estatutos, dentre os sócios brasileiros natos ou naturalizados com mandato por dois anos;

§ 1º)- O Conselho, uma vez empossado, escolherá entre os membros, o seu Presidente e dois Secretários.

Art.34º)- O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano e extraordinariamente em qualquer ocasião, por determinação do Presidente ou substituto.

§ 1º)- O substituto do Presidente do Conselho será um dos Secretários por ele escolhidos;

§ 2º)- Na convocação dos Conselheiros para as reuniões extraordinárias que será feito por escrito com antecedência no mínimo de 3 (três) dias, deverá conter a ordem de serviços do dia.

Art.35º)- No impedimento de qualquer Conselheiro ou na hipótese prevista no artigo 42, o Presidente ou seu substituto deve convocar a seu critério um suplente, que, nêsse caso terá todos os direitos e obrigações de conselheiro.

Art.36º)- As reuniões do Conselho realizam-se sempre com 2/3 no mínimo de seus Conselheiros.

§ 1º)- Não poderá ser objeto de discussão ou estudo o assunto que não constar da ordem de serviços do dia.

§ 2º)- O Conselho resolverá por maioria de votos, sendo que o Presidente votará no caso de empate.

Art.37º)- Compete ao Conselho Deliberativo em suas sessões ordinárias;

- a)- tomar conhecimento do relatório da Diretoria, discutir e aprovar o parecer do Conselho Fiscal;
- b)- eleger e empossar o novo Presidente e o Conselho Fiscal para o exercício seguinte;

§ Único)- O Presidente será eleito pelo Conselho Deliberativo no mês de Janeiro, com mandato por um ano, por maioria de votos.

Art.38º)- O Conselheiro que for eleito Diretor perderá automaticamente o seu mandato.

Art.39º)- Compete ao Conselho Deliberativo em suas reuniões extraordinárias;

- a)- apreciar e resolver, em grau de recurso, as reclamações que lhes forem encaminhadas por qualquer sócio contra atos, digamos, contra atos da Diretoria;
- b)- conceder títulos de sócios honorários e Benemeritos, observando as disposições do artigo 6º e suas alíneas;
- c)- reformar ou modificar estes Estatutos depois de um ano de sua aprovação;
- d)- resolver e determinar a intervenção na administração dire

ta da sociedade, quando isso se tornar necessário ou conveniente, podendo cassar o mandato de qualquer e de todos os membros da Diretoria ou substituir o Conselho Fiscal, assim os interesses da Sociedade exigir;

- e)- resolver todos os casos omissos nestes Estatutos;
- f)- convocar assembleia geral quando julgar conveniente;
- g)- estudar a aplicação dos fundos disponíveis da Sociedade;
- h)- redigir e aprovar regulamento, ordens, instruções ou outras determinações, digo, determinações que devam ser observadas, digo, observadas pelos sócios, pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal;
- i)- tomar conhecimento e dar aprovações quando pedida aos Regulamentos baixados pela Diretoria;
- j)- punir aos sócios faltosos de acordo com as penalidades previstas nestes Estatutos, ou aplicar outras que julgar conveniente;
- k)- tratar de qualquer assunto de interesse da Sociedade.

Art. 40º)- A Sociedade só poderá ser dissolvida pelo Conselho Deliberativo a pedido de 2/3 dos sócios quites e em pleno gozo e uso de seus direitos sociais e desde que haja motivos plenamente comprovados e justificados para tal fim, a juízo do mesmo Conselho.

§ Único)- Na hipótese desse artigo, o Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º)- O Conselho Fiscal, composto de cinco membros e eleito no mês de Janeiro de cada ano, pelo Conselho Deliberativo, tem as seguintes obrigações;

- a)- acompanhar e fiscalizar a questão financeira da Diretoria
- b)- comparecer às reuniões da Diretoria, quando achar conveniente;
- c)- apresentar sugestões à Diretoria, que vise melhorar a organização dos serviços ou o engrandecimento da Sociedade
- d)- examinar em qualquer tempo as contas e a escrituração da Sociedade;
- e)- dar parecer sobre atos da Diretoria e relatórios inclusive suas contas e Balanço, que devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo;
- f)- comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade praticada pela Diretoria.

§ Único)- O Conselho Fiscal só deliberará com a totalidade de seus membros.

CAPÍTULO XII

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 42º)- A Assembleia Geral é constituída pelos sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

- a)- ordinariamente, de dois em dois anos, no mês de Janeiro, para eleger e empossar o Conselho Deliberativo, Suplentes, sendo a votação por escrutínio secreto;
- b)- extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Deliberativo;

§ Único)- Será nula de pleno direito qualquer deliberação estranha objeto da convocação que contrariar, digo, que contrarie qualquer disposição destes Estatutos.

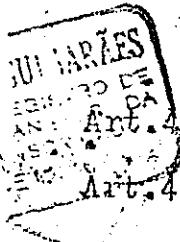
Art. 43º)- A Assembleia Geral Ordinária será sempre convocada com antecedência de três (3) dias no mínimo, devendo o aviso respectivo ser afixado obrigatoriamente em lugar apropriado e visível da Sede da Sociedade.

§ 1º)- Considerar-se-á legalmente constituída a Assembleia somente quando presentes metade e mais um dos sócios mencionados no artigo 43º, em primeira convocação e uma hora depois, em segunda convocação, funcionará com qualquer número de sócios.

§ 2º)- O Presidente da Assembleia Geral Ordinária será escolhido entre os sócios presentes, por aclamação ou, em caso de dúvida, por eleição a descoberto.

§ 3º)- Empossado o Presidente, escolherá os demais membros para a mesa da Assembleia.

Art. 44º)- A Assembleia Geral Extraordinária terá a sua mesa constituída pelo Presidente e Secretários do Conselho Deliberativo, respeitadas as disposições do artigo 43º e seus parágrafo 1º.



Art. 45º)- A Assembleia tomará todas as resoluções por maioria de votos.

Art. 46º)- Os trabalhos de cada Assembleia serão redigidos por um dos Secretários e registrados no "Livro de Atas e Assembleias Gerais", que deverá ser assinado pelos sócios presentes.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º)- No caso de si, digo, de dissolução da Sociedade, conforme o previsto no artigo 43º o seu patrimônio social reverterá em benefício de quaisquer das sociedades beneficentes de Limeira e que a Assembleia Geral de dissolução da Sociedade designar.

Art. 48º)- Os filhos dos associados que atingirem a idade de 18 anos, ficam obrigados a serem sócios da Sociedade, com pagamento da mensalidade, livre de jóia.

Art. 49º)- Ficam estabelecidos as cores branco e vermelho para o pavilhão da Sociedade e uniforme de seus sócios, sendo seu uso obrigatório na prática de qualquer esporte de acordo com os respectivos regulamentos.

Art. 50º)- Toda resolução tomada em desacordo com o presente Estatuto, será considerada nula para todos os efeitos.

Art. 51º)- Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 52º)- É vedado aos sócios angariarem donativos para a Sociedade, sem prévia autorização, digo, autorização da Diretoria.

§ Único)- Quando esta autorizar, os sócios incumbidos dessa tarefa só farão por meio de listas rubricadas pelo Presidente.

Art.53º)- A reunião do Conselho para esse fim só poderá ser instalada com 2/3 dos seus membros.

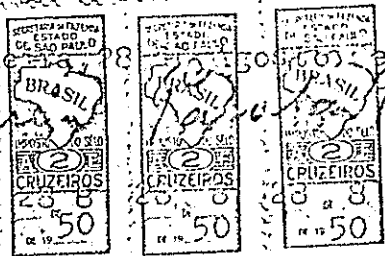
Art.54º)- Depois de aprovados pelos sócios reunidos em Assembleia Geral, ficarão sendo lei da Sociedade, os presentes Estatutos.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.55º)- Deverão ser eleitos após a aprovação destes Estatutos, os Conselheiros que formarão o primeiro Conselho Deliberativo da Sociedade e seus respectivos suplentes, somente pelos seus sócios quites com a Sociedade.

§ Único)- Em caráter excepcional a Assembleia que aprovar os presentes Estatutos, meia hora após elegerá os referidos Conselheiros e Suplentes.

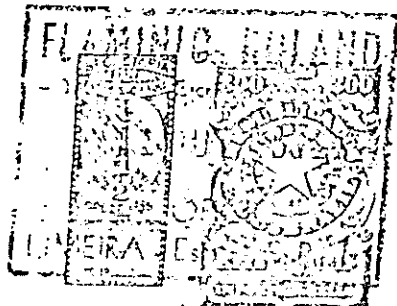


Reconheço a firma _____ supra

do que deu fé
Limeira, 4 de Outubro de 1950

Em testemunho da verdade.

Flaminio Roland
1º Tabelião





BRASIL ATLÉTICO CLUBE

Campeão Amador de 1971 - Campeão do Torneio Início de 1972 - Futebol de Campo, Futebol de Salão e Basquete

FILIADO À FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - REGISTRADO NO D. E. F. E.

SEDE SOCIAL:

CORDEIROPOLIS

PRAÇA DE ESPORTES

Rua 7 de Setembro n.º 173

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Presidente Vargas



E S T A T U T O

DO

BRASIL ATLÉTICO CLUBE

CAPÍTULO I

BENEITO LÁZARO DOS SANTOS

ESCREVENTE DO
1º CARTÃO DE REGISTRO
DE LOCOMOIS E ANEXOS
LIMZEIRA

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O "BRASIL ATLÉTICO CLUBE" fundado no dia 31 de maio de 1969 com sede na cidade de Cordeirópolis - S.P., e personalidade jurídica distinta da de seus associados, estes em número ilimitado, tem por fins:

- a) difundir a prática dos esportes: Exclusivamente Amadorista, entre seus associados, mantendo inclusive departamento feminino;
- b) proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo-social;
- c) filiar-se à Federação Paulista de Futebol;
- d) ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadros desportivos profissionais, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único - as cores da associação são as seguintes: Azul e Amarelo.

CAPÍTULO II

DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 2º - Os poderes diretivos da associação cabem aos órgãos seguintes:-

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria

Parágrafo Único - Não perceberão remuneração os membros da administração da associação.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS

Art. 3º - Para ser admitido como associado, o candidato deverá satisfazer o seguinte:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) anexar proposta indicando o nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, juntando fotografias;
- c) anexar autorização do pai ou responsável, se menor de 18 anos.

São direitos dos associados:

- a) frequentar as dependências da associação e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- b) tomar parte nas assembleias gerais;
- c) votar e ser votado;
- d) convidar pessoas amigas, mediante autorização de um diretor, para visitar as dependências da associação;
- e) recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria;
- f) fazer representações ao Conselho e Diretoria.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) respeitar o presente Estatuto;
- b) pagar pontualmente as mensalidades;
- c) apresentar, quando solicitada, a carteira de identidade social;
- d) comunicar mudança de residência ou estado civil;
- e) comparecer às Assembleias Gerais;
- f) não competir em provas oficiais ou amistosas, por outra associação, sem autorização expressa da Diretoria.
- g) abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da associação.

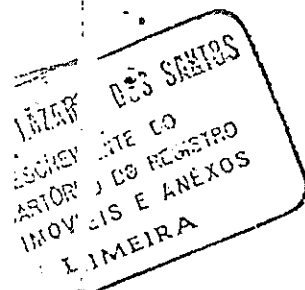
SECRETARIA DE SANTOS
ESCRITÓRIO DO
CONSELHO DE ASSOCIADOS
E ANEXOS
L. MEIRA

- 3 -

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 6º - A Assembléia Geral será constituída de associados maiores de 21 (vinte e um) anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á;
- a) Ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de - Maio, para eleição do Conselho Deliberativo, na forma determinada por este Estatuto; e
 - b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou requerimento de um terço, no mínimo, dos associados existentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 8º - A convocação das Assembléias Gerais será feita por aviso, afixado em locais visíveis, na sede, e edital publicado pela imprensa, com 8 (oito) dias, no mínimo de antecedência.
- Art. 9º - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do edital de convocação, cabendo à Presidência ao Presidente da Diretoria, não tendo este direito de voto.
- Paragrafo 1º - Na falta deste, será substituído pelo Vice Presidente da Diretoria, que também não terá direito a voto.
- Paragrafo 2º - Na falta destes, a própria Assembléia indicará quem deve presidí-la.
- Art. 10 - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados existentes.
- Art. 11 - Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação para uma hora depois, sendo, neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja o número de associados presentes.



Art. 12 - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) aprovar a reforma do presente Estatuto;
- c) deliberar o "quantum" das mensalidades e outras atribuições; e
- d) deliberar sobre a dissolução da associação e o destino do patrimônio social

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias de competência das Assembleias Gerais.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e de 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, entre os associados maiores de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo 1º - O número de membros do Conselho Deliberativo será aumentado na proporção de vinte conselheiros para cada mil associados.

Parágrafo 2º - Dois terços, pelo menos, dos membros eleitos deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 16 - O mandato do Conselho Deliberativo será de ~~dois~~ (dois) anos.

Art. 17 - É permitida a reeleição de Conselheiros.

Art. 18 - Perderão o mandato os conselheiros que deixarem de comparecer a três reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituídos pelos suplentes.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente;
na primeira quinzena do mês de...~~Fevereiro~~....para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; e



de..2(duas)....em.2(dois)anos, no mês de ..Maio.....
para eleição de seu Presidente e Secretário, Presidente
e Vice-Presidente da Diretoria e três membros do Conselho
Fiscal.

b) Extraordinariamente:

- por convocação de seu Presidente;
- por solicitação da Diretoria;
- por convocação do Conselho Fiscal, na forma da letra
d, de Art. 23 dêste Estatuto; e
- por convocação de 1/3 (um terço) de seus próprios mem
bros.

Art. 20 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas me
diante aviso aos conselheiros, com antecedência mínima -
de 5 (cinco) dias.

Art. 21 - Serão válidos somente as reuniões que contarem, no míni
mo com a presença de dois terços dos conselheiros.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) resolver sobre qualquer reforma dêste Estatuto, "ad -
referendum" da Assembléia Geral;
- b) deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conse
lho Fiscal;
- c) deliberar sobre os recursos interpostos por atos da
Diretoria;
- d) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos; e
- e) intervir na administração geral da associação, quando
julgar conveniente, podendo aplicar penalidade e até
cassar mandatos de membros órgãos, desde que os inte
rêsses da associação o exijam.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) na sua primeira reunião eleger o seu Presidente;
- b) apresentar à Assembléia Geral ou ao Conselho Delibera
tivo parecer anual sobre o movimento econômico, finan
ceiro e administrativo;

- c) denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação das leis ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- d) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir; e
- e) convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 24 - O "BRASIL ATLÉTICO CLUBE" será administrado por uma Diretoria, órgão executivo da associação, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Vice-Presidente Esportivo, 2º Vice-Presidente Esportivo, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro e Diretor de Propaganda.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 19, item "a", sendo os demais membros da escolha do Presidente, que poderá inclusive nomear outros diretores, dentro das necessidades da associação.

Art. 25 - A Diretoria, com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por semana; e
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- a) fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.
- c) admitir, licenciar e demitir empregado;
- d) promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas; e

- e) organizar, anualmente, e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de ~~Fevereiro~~ ^{Março} relatório de sua gestão, com balanço e demonstração da receita e despesa.

Art. 27 - Os membros de órgão administrativo não respondem pes soalmente por obrigações contraidas em nome da entidade esportiva, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causa rem em virtude de infração de lei ou dêste Estatuto.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata êste artigo prescreve no prazo de 2(dois) anos contados da data da aprovação, pela Assembléia, ou pelo Conselho De liberativo, das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- a) representar a associação em juízo ou fóra dêle;
- b) presidir reuniões da Diretoria e mandar executar - suas decisões;
- c) executar os atos da administração;
- d) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e de mais documentos que impliquem em modificação dos - fundos financeiros da associação;
- e) criar Departamento Esportivo, sociais e recreativos, nomeando seus respectivos directores na forma do pa rágrafo único do artigo 24 (vinte e quatro), e
- f) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimen tos.

Art. 30 - Compete ao Secretário:

- a) dirigir o expediente da Secretaria da associação;
- b) lavrar e subscrêver as atas de Diretoria; e
- c) assinar e expedir cartões de identidade dos associa dos.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécies pertencentes à associação;
- b) responder pelo movimento da Tesouraria;
- c) passar recibos das importâncias recebidas;
- d) efectuar pagamentos das despesas previamente autorizadas;
- e) depositar, em nome da associação, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, sob sua responsabilidade quantia nunca superior a CR\$50,00. (Cinquenta cruzeiros);
- f) assinar, juntamente com o presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- g) providenciar a cobrança de mensalidades dos associados, advertindo os que estiverem atrasados;
- h) comunicar à Diretoria os nomes dos associados, advertindo os que estiverem atrasados com suas mensalidades; e
- i) providenciar a arrecadação da receita da associação e fiscalizar sua aplicação.

CAPITULO VIII

DAS PENALIDADES

- Art. 32 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou do Regulamentos Internos, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às penalidades seguintes:
- a) advertência;
 - b) suspensão; e
 - c) eliminação.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada, no mínimo por 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados - quitados com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificação.

- Art. 34 - Aprovada a proposta pela Assembléia Geral, será a mesma encaminhada às entidades oficiais, para a devida homologação.
- Art. 35 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pela obrigação que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da associação.
- Art. 36 - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regimento interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 37 - O mandato da Diretoria estender-se-á até à posse de sua sucessora, legalmente eleita.
- Art. 38 - É proibido, nas dependências da associação, a prática de jogos de azar.
- Art. 39 - As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso na praça de esportes, cabendo-lhes local reservado.
- Art. 40 - ..O BRASIL ATLÉTICO CLUBE..... somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis de preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral em reunião especialmente convocada para este fim.
- Parágrafo Único - Dissolvida a associação, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o acôrdo social destinado a uma ou mais associações beneficentes, a critério da Assembléia Geral.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 41 - Aprovado pela Assembléia Geral o presente Estatuto, far-se-á a eleição dos membros do Conselho Deliberativo que, empossados imediatamente, elegerão seu presidente e secretário.
- Art. 42 - Dentro de 30 (trinta) dias da posse do Conselho Deliberativo, realizar-se-á eleição dos membros eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43 - Serão considerados fundadores os associados admitidos -
até a data de 28 de Junho de 1.969.

Art. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua -
aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 03 de outubro
de 1975.

Maria Ant. F. Pereira

PRESIDENTE

J. Roberto Fontes
SECRETÁRIO

Confere com o original lançado em livro próprio

1.º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Apresentado no Prot. A-1 sob n.º 636

Registrado no Livro A-1 de *Pereira Fontes*

1 ; sob n.º *53* pag. *1*

Lixeira, *13* de *Julho* de *1976*

O Oficial

[Assinatura]

DEBOS PAGO POR QUIA

BENEITO LAZARO DOS SANTOS
ESCRIVÃO DO
1.º OFFÍCIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
LIXEIRA



BRASIL ATLÉTICO CLUBE

FUNDADO EM 25-12-1958
Campeão Amador de 1971 - Campeão do Torneio Inter de 1972 - Futebol de Campo, Futebol de Salão e Basquet
FILIADO À FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - REGISTRADO NO D. E. F. E.
SEDE SOCIAL: CORDEIRÓPOLIS, PRAÇA DE ESPORTES,
Rua 7 de Setembro n.º 173, ESTADO DE SÃO PAULO, Avenida Presidente Vargas



RELAÇÃO DA ATUAL DIRETORIA E CARGOS - BRASIL ATLÉTICO CLUBE

Diário 75 e 76

Presidente : Meacyr Ribeiro

Vice Presidente : Sinergio Corte

1.º Vice-Presidente : José Rodrigues Leal

2.º Vice-Presidente : Lourenço Aparecido Carron

Secretário Geral : José Roberto Fantucci

1.º Secretário : Geraldo Aparecido Ribeiro

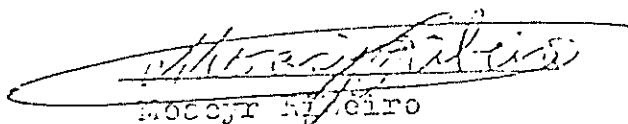
2.º Secretário : Nelson Moraes Rossi

Tesoureiro Geral : Vândir Aparecido Borg

1.º Tesoureiro : Brás Olivato

Diretor de Imprensa : João Leonel Evangelista

Cordeirópolis 22 de dezembro de 1975


Meacyr Ribeiro

Presidente

A ARTE DE VENCER SE APRENDE NAS DERROTAS

CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS

E S T A T U T O S

Capítulo I

- Da ORGANIZAÇÃO DO CLUBE E SEUS FINS

Art.1º)-O Clube Atletico Juventus, fundado na cidade de Cordeiro-
polis, em 22 de junho de 1953, é uma sociedade que tem
por objetivo o desenvolvimento dos esportes em geral, pro-
porcionando aos seus associados, festas esportivas e re-
creações diversas. Compõe-se de indeterminado número de
sócios, sem distinção de nacionalidade, cor ou religião, e
regendo-se por este estatuto.

§ unico-As cores principais de seu pavilhão, flâmula, distintivo
e uniforme são: Grená e Branco. As cores e nome do Clube
serão imutáveis.

Capítulo II

- Do SÓCIO E SUA ADMISSÃO

Art.2º)-O número de sócios, que será ilimitado, compreende quatro
categorias: a-BENEMERITOS - b-HONORARIOS - c-REMIDOS - d-
CONTRIBUINTES.

Art.3º)-Serão sócios BENEMERITOS, todos aqueles que dedicarem ao
Clube serviços relevantes ao seu engrandecimento e a Ju-
izo da Assmbléia; -HONORARIOS, aqueles que embora as-
tranhos ao Clube, prestarem o seu apoio para o renome do
esporte local, estadual ou nacional, e a Juizo da Assen-
bléia; -REMIDOS, aqueles que de uma só vez, contribuirém
com a quota de Cr.\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para
os cofres sociais, e CONTRIBUINTES, todos os demais sócios.

Art.4º)-Para ser admitido como sócio, é necessário que o candidato
gôze de boa reputação moral, ter profissão lícita e ser
maior de dezoito (18) anos.

Art.5º)-A admissão de sócios, será feita por meio de propostas,
assinada por um sócio quites com os cofres sociais e pe-
lo candidato, constando nela: nome, nacionalidade, idade,
profissão, residência, nome dos pais e data do nascimento.

Art.6º)-Sendo a proposta aceita, o proponente torna-se solidaria-
mente responsável pelo pagamento das duas (2) primeiras
mensalidades, no caso em que o seu proposto deixe de pa-
ga-las. O proponente que se recusar a estes pagamentos
não terá direito a novas propostas.

Capítulo III

- Dos DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.7º)-O sócio no pleno gozo dos seus direitos sociais pode:

(continua)

CARTÁRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS - COMARCA DE LINHARA - SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA, CONFORME O ORIGINAL A MIN
APRESENTADO, DO QUE DOU FE. CORDEIROPOLIS, 26/02/1997.

ANDREIA APARECIDA DE SOUZA - ESCRIVENTE
POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,52 - SELOS PAGOS POR VERBA
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE



AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO

BT Nº 662579

(continuação)

- A-participar de todas as diversões e exercícios promovidos pelo Clube;
- B-propôr a admissão de novos sócios;
- C-propôr a realização de Assembléias Gerais, em grupos de dois terços (2/3) dos sócios quites, para defesa de seus direitos e medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- D-votar e ser votado para os cargos eletivos;
- E-frequentar a sede ou recinto social.

Art. 8º)-Todo o sócio que tiver de se ausentar por mais de noventa dias da cidade, poderá solicitar sua licença à Diretoria, ficando isento de qualquer contribuição nesse prazo.

§ único -O sócio licenciado, fica obrigado a cientificar a Diretoria logo ao seu regresso, ficando sujeito em caso contrário, às penalidades estatutárias.

Art. 9º)-As demissões do quadro social, serão concedidas pela Diretoria, mediante solicitação por escrito dos interessados.

Art. 10º)-São deveres dos sócios:

- A-estar em dia com os cofres sociais;
- B-aceitar os cargos para os quais forem eleitos nomeados ou designados;
- C-acatar com deferência e respeito as advertências ou penas que lhe forem impostas;
- D-respeitar os seus consócios, suas opiniões particulares, suas crenças e nacionalidades;
- E-cumprir rigorosamente e fielmente os estatutos e regulamentos sociais.

Capítulo IV

- Das PENALIDADES

Art. 11º)-As penas a que estão sujeitos os sócios são: ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e EXCLUSÃO.

Art. 12º)-Estas penas serão aplicadas pela Diretoria, de acordo com os estatutos e regulamentos em vigor e a seu juízo.

§ único -Os sócios suspensos, não ficarão isentos de mensalidades durante o período que durar essa pena.

Art. 13º)-Serão excluídos do quadro social:

- A-todos aqueles que deixarem de efetuar, durante dois (2) meses consecutivos, o pagamento de suas mensalidades.
- B-os que praticarem atos desonestos;
- C-os que tentarem promover desarmonia entre os sócios ou a retirada dos mesmos;
- D-os que difamarem o Clube e os condenados pela justiça pública, enquanto durar os efeitos de sua condenação.

(continua)

CARTÁRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - COMARCA DE LINHARA - SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MINHA PRESENÇA, DO QUE DOU FEZ. CORDEIRÓPOLIS, 24/02/1997.
ANDREIA APARECIDA DE SOUZA - ESCRIVENTE
POR AUTENTICAÇÃO Nº 0,32 - SELOS PAGOS POR VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE



SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO

BT Nº 662580

(continuação)

§ Primeiro-Da pena de exclusão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo; se o recurso da pena aplicada for denegado, caberá recurso à primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a denegação.

§ Segundo-Os sócios excluídos por falta de pagamento, poderão ser readmitidos desde que saldem os seus débitos com a Tesouraria do Clube.

Capítulo V

- Da ADMINISTRAÇÃO

Art.14º)-O CLUBE ATLETICO JUVENTUS, será administrado por:

- A-Assembleia Geral
- B-Conselho Deliberativo
- C-Diretoria
- D-Conselho Fiscal

Das Assembleias

Art.15º)-Será realizada uma Assembleia Geral Ordinária, qualquer que, durante o mês de Janeiro, em dia designado pela Diretoria, para conhecer e julgar o seu relatório.

Art.16º)-De conformidade com o artigo sétimo, letra C, poderão ser convocadas Assembleias Extraordinárias.

Art.17º)-As decisões tomadas em Assembleias são inapeláveis e delas não caberá recurso algum.

Art.18º)-A Assembleia Geral pode, por maior número de votos, dissolver o Conselho Deliberativo, demitindo seus componentes.- O Conselho Deliberativo é quem elegerá o presidente, e vice-presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal, e só ele poderá cassar o mandato dos mesmos.

§ Primeiro-Não poderá votar nas Assembleias Gerais, os sócios, que embora quites com os cofres sociais, tenham menos de três meses de vida social, tomando-se por referência, a data da realização das mesmas.

§ Segundo-O Presidente da Assembleia terá direito de suspender a Assembleia, quando julgar que a ordem dos trabalhos está sendo perturbada; cassar a palavra a quem julgar conveniente, a bem da ordem, ou quando estiver o assunto fora da ordem do dia.

Art.19º)-As Assembleias mencionadas nos artigos 15 e 16, serão convocadas com três dias de antecedência, por edital, publicado em jornal local ou então, por avisos firmados por quem de direito.

§ único -As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias, realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos sócios quites e no gozo de seus direitos, e em segunda convo-

(continua)

DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
MUNICÍPIO DE CAMPINAS - COMARCA DE LINEIA - SP
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA, CONFORME O ORIGINAL A MIN
APRESENTADO, DO QUE FUI
ANDRÉ APARECIDA DE SOUZA - ESCRIVÃO
POR AUTENTICAÇÃO Nº 0.52 SELOS PÁFOS POR VERBA
VALIDO SUMENTE COM O BEM DE AUTENTICIDADE

(continuação)

cação, no mesmo dia e meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes, quites e no gozo de seus direitos.

Art. 202) - Nas Assembléias Gerais, cabe ao Presidente da mesa para as questões de penalidades, o voto de desempate; nas eleições de cargos vagos, ou casos de ordens de compras importantes, não poderão ser desempatados, a não ser por nova eleição.

Do Conselho Deliberativo

Art. 212) - Haverá um Conselho Deliberativo composto de vinte membros e díz suplentes, maiores de vinte e um anos de idade, dentre os quais dois terços (2/3), pelo menos, devem ser constituídos de brasileiros, natos ou naturalizados, sendo um terço (1/3), pelo menos, formado de sócios contribuintes. - O Conselho Deliberativo será eleito em Assembléia Geral.

§ Primeiro - O Conselho Deliberativo será o órgão soberano da sociedade, através do qual os sócios se manifestarão coletivamente.

§ Segundo - Ao Conselho Deliberativo compete:

- A - reunir-se logo após sua eleição e posse para eleger e empossar o Presidente da Diretoria;
- B - eleger e empossar o Conselho Fiscal, composto de cinco (5) membros;
- C - aprovar os estatutos e eventuais reformas do mesmo;
- D - exigir do Presidente da Diretoria a obrigatoriedade da apresentação do balancete mensal, balanço semestral e um minucioso relatório anual de todos os atos e fatos administrativos, juntamente com o balanço financeiro correspondente a cada exercício;
- E - convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias, sempre que resolva abrir mão de sua soberania, ou, exclusivamente, para tratar da dissolução da sociedade;
- F - deliberar nos casos imprevistos nêstes estatutos, mas de forma que não colidam com a finalidade orgânica do mesmo.

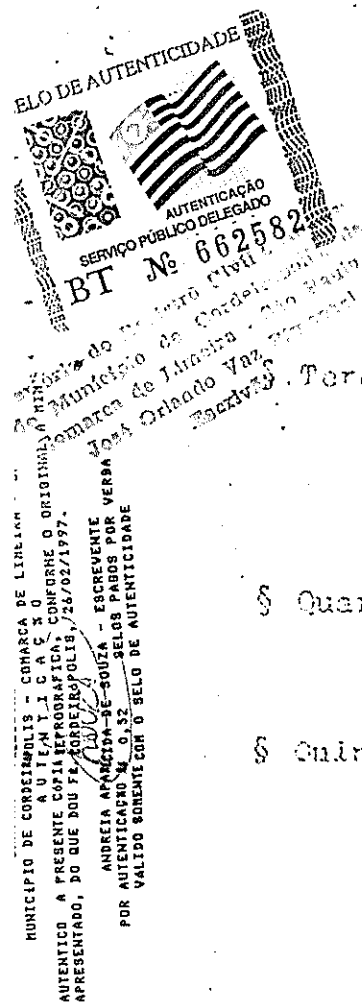
Terceiro - O Conselho Deliberativo se reunirá uma vêz por mês, para tomada de contas do Presidente da Diretoria, de conformidade com a Letra "D" do paragrafo segundo, ou a requerimento da maioria dos sócios contribuintes e quites com os cofres do Clube.

§ Quarto - O Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número.

§ Quinto - O tempo do mandato do Conselho Deliberativo será de (2) dois anos, terminando sempre em todos os dias 31 de Outubro do último ano de sua gestão, assim como o da Diretoria.

Da Diretoria

(continua)



Art.22º)-A Diretoria compete:

- A-velar pelo fiel cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- B-prover todo o necessário para a concentração dos fins sociais;
- C-organizar os regulamentos do Clube e dirigir a prática de esportes e diversões de acordo com os estatutos;
- D-admitir e dispensar o pessoal de serviço e estipular seus vencimentos e obrigações;
- E-determinar todas as despesas do Clube, ordinária ou extraordinárias;
- F-fazer emprêgo dos fundos sociais com segurança e proveito;
- G-propôr ao Conselho Deliberativo a reforma dos estatutos e outras providências e medidas de sua competência;
- H-providenciar sobre todos os casos ocorrentes e que não estejam claros e distintamente marcados nos estatutos e regulamentos;
- I-representar o Clube em todos os contratos e sustentar seus direitos em juízo ou fora deles;
- J-preencher as vagas que se verificarem por faltas ou impedimentos de qualquer de seus membros, nomeando entre os sócios, respectivos substitutos, até nova eleição.

Art.23º)-é vedado a Diretoria assumir qualquer compromisso ou obrigações que não tenham relação direta com os interesses do Clube.

Art.24º)-A Diretoria será composta de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário-Geral
- 1º Secretário
- Tesoureiro-Geral
- 1º Tesoureiro

- Da Competência e Atribuições dos Diretores.

Art.25º)-São atribuições do Presidente:

- A-presidir todas as reuniões da Diretoria e abrir as Assembléias Gerais;
- B-dar seu voto de desempate tôdas as vêzes que se tornar necessário nas votações feitas por aclamação;
- C-representar o Clube em todas as funções em que tiver que tomar parte ou delegar seu representante;
- D-assinar todas as ordens de compras e autorizar as mesmas;
- E-remeter ao Conselho Fiscal um balancete mensal para sua aprovação e apresentar relatório anual do movimento técnico, esportivo, social e financeiro do Clube;
- F-usar todos os meios ao seu alcance para elevação moral do Clube, defendendo-o mesmo judicialmente, de seus inimigos e detratores.

Art.26º)-Ao Vice-Presidente

substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo por todas as fôrmas, no desempenho de suas atribuições.



MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS - COMARCA DE LINHARES - RJ
AUTENTICO A PRESERVAÇÃO DA COPIA REPRODUTIVA, CONFORME O CONSTITUCIONAL, 23/02/1977.
ANEXETA APARECIDA DE BOUTA - ESCRITÓRIO
POR AUTENTICAÇÃO Nº 0.52 - SELOS PAZOS POR VERA
VALDINO SOBRINHO COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Art. 27º)-ac Secretário-Geral:

A-redigir e elaborar toda a matéria relativa ao movimento da secretaria do Clube, substituir o Presidente e Vice-Presidente nos seus impedimentos e auxiliar a Diretoria num modo geral, em suas obrigações.

Art. 28º)-auxiliar e substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;

Art. 29º)-ao Tesoureiro Geral:

arrecadar todas as contribuições sociais e rendas do Clube, fazendo a escrituração competente, assinar com o Presidente todas as ordens de pagamento, efetuar pagamentos autorizados, fornecer mensalmente a Diretoria o movimento financeiro do Clube, fornecer ao Presidente no fim de cada ano um balanço geral da situação financeira, bem como os documentos comprobatórios.

§ único -O tesoureiro fica autorizado a fazer sem o visto do Presidente, pagamentos até a importância de Cr. \$ 50,00, (cinquenta cruzeiros), os quais na primeira reunião mensal da Diretoria, serão justificados pelo mesmo.

Art. 30º)-Ao 1º Tesoureiro:

auxiliar e substituir o Tesoureiro-Geral em seus impedimentos.

Art. 31º)-ao Diretor de Esportes:

A-escalar os quadros ou turmas para os jogos de futebol, etc;
B-nomear capitães de quadros ou turmas dando conhecimento a Diretoria de suas deliberações;
C-promover jogos e campeonatos, fiscalizando sempre sua organização e disputa;
D-pedir à Diretoria a instituição de prêmios para as disputas;
E-solucionar com os capitães pequenas divergências e aplicar penas aos faltosos, comunicando em seguida à Diretoria, justificando os motivos das penalidades;
F-respeitar e fazer respeitar todas as decisões da Diretoria, bem como os regulamentos e estatutos sociais.

Art. 32º)-A Diretoria em conjunto, ou seus componentes em particular, não são responsáveis juridicamente por danos e perdas que se possam dar durante sua gestão e nem pelas obrigações sociais.

Do Conselho Fiscal

Art. 33º)-Ao Conselho Fiscal compete:

A-fazer respeitar os artigos dêste estatuto, quer pelos sócios, quer pelos diretores, dando queixa ao Conselho Deliberativo;
B-fiscalizar as despesas e contas apresentadas pela Diretoria, dando, quando justas, sua aprovação;
C-Ser intermediário das queixas apresentadas pelos sócios relatando-as em sessão à Diretoria, para as devidas providências;

(continua)



CARTARIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
CARTARIO DE CORREIOFOLIA - COMARCA DE LIMEIRA - SP
MUNICIPIO DE CORREIOFOLIA - LIMEIRA - SP
AQUI E T. L. C. A. G. CONFORME O ORIGINAL
AUTENTICO A PRESENTE COM A REPRODUÇÃO
APRESENTADO, DO QUE DOU F. CORREIOFOLIA, 26/02/1997.
ANDREA APARECIDA DE SOUZA - ESCRIVENTE
POR AUTENTICACAO Nº 0.32
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE